



Universidade de Brasília (UnB)
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas
(FACE)
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)
Bacharelado em Ciências Contábeis

GUSTAVO GARCIA SILVA

Tomada de Contas Especial: análise dos julgamentos dos recursos públicos pelo TCU

Brasília, DF
2023

GUSTAVO GARCIA SILVA

Tomada de Contas Especial: análise dos julgamentos dos recursos públicos pelo TCU

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito parcial de obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Prof. Responsável:
Jamille Carla Oliveira Araújo

Linha de pesquisa:
Controle interno/externo; Tomada de Contas Especial

Área:
Contabilidade Pública

Brasília, DF
2023

*Este trabalho foi realizado conforme a norma da American Psychological Association (APA)

St Silva, Gustavo Garcia
Tomada de Contas Especial: análise dos julgamentos dos
recursos públicos pelo TCU / Gustavo Garcia Silva;
orientador Jamille Carla Oliveira Araújo. -- Brasília,
2023.
28 p.

Monografia (Graduação - Ciências Contábeis) --
Universidade de Brasília, 2023.

1. Contabilidade Pública. I. Oliveira Araújo, Jamille
Carla , orient. II. Título.

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Diêgo Madureira de Oliveira
Decano de Ensino de Graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas

Professor Doutor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

Professor Doutor Alex Lauis Resende
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Diurno

Professor Mestre Wagner Rodrigues dos Santos
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Noturno

GUSTAVO GARCIA SILVA

Tomada de Contas Especial: análise dos julgamentos dos recursos públicos pelo TCU

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia ou Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito parcial de obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Profa. Dra. Jamille Carla Oliveira Araújo
Orientadora
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais
Universidade Brasília (UnB)

Profa. Dra. Francisca Aparecida de Souza
Examinadora
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais
Universidade de Brasília (UnB) ou outra instituição

BRASÍLIA
2023

Dedico este trabalho a todos que me auxiliaram nesta árdua e longa caminhada.

AGRADECIMENTOS

Deixo os meus sinceros agradecimentos: primeiramente a Deus por me proporcionar vida, sabedoria e perseverança durante toda esta caminhada. Aos meus pais, principalmente minha mãe Antonia, pelo apoio e incentivo que serviram de alicerce para as minhas realizações. Aos meus irmãos pela amizade e atenção dedicadas quando sempre precisei. À minha querida esposa, Kalina, pelo seu amor incondicional e por compreender minha dedicação ao projeto de pesquisa. A todos os meus amigos que compartilharam dos inúmeros desafios enfrentados, sempre apoiando em todos os momentos. À minha professora orientadora Dra. Jamille de Oliveira Araújo pelas valiosas contribuições dadas durante todo o processo. Também quero agradecer à Universidade e seu corpo docente que demonstrou estar comprometido com a qualidade e excelência do ensino.

RESUMO

O Controle dos gastos públicos visa garantir que os recursos arrecadados sejam utilizados de maneira responsável. Para isso, órgãos de controle como: tribunais de contas, controladorias e agências reguladoras, exercem o papel de fiscalizar e controlar gastos, a fim de evitar o desperdício de recursos públicos. Nesse sentido, para que o Estado busque a restituição dos recursos aplicados indevidamente pelos gestores, surge a Tomada de Contas Especial (TCE), que se trata de um processo instaurado, com a funcionalidade de resguardar o erário e responsabilizar os agentes malversadores. Visando a compreensão dos julgamentos das TCE, o presente artigo tem como objetivo identificar o cumprimento das instaurações e analisar os julgamentos dos processos de TCE visando contribuir com os controles públicos. A análise de dados foi realizada pelo método analítico descritivo, por meio da avaliação de 301 acórdãos publicados referentes a TCE iniciadas a partir 2017 e encerradas no ano de 2022, que tiveram os resultados dos julgamentos divulgados, classificados em duas linhas de avaliação: a primeira tratando do cumprimento da obrigação de instauração e a segunda classificando as justificativas as deliberações dos processos (arquivados e julgados). Constatou-se que as práticas de má gestão podem acarretar a falta de orçamento para a realização de outras políticas públicas ou serviços que sejam necessários à sociedade de maneira geral. Da mesma forma, revelam que as práticas exercidas pelos gestores faltosos que cometeram irregularidades e causaram danos ao erário, deixaram de ter suas contas julgadas pelo TCU por conta do transcorrer do lapso temporal, ocorrido entre a irregularidade e a constituição e tramitação do processo de TCE. Os achados de pesquisa sinalizam que os arquivamentos identificados demonstram que a administração pública e os órgãos fiscalizadores podem aprimorar os métodos de controle dos gastos públicos, tornando-os mais efetivos e eficientes. Assim, este estudo visa contribuir para a aprimoração de mecanismos nos controles públicos.

Palavras-chaves: Controle; fiscalização; recursos públicos; responsabilização; ressarcimento ao erário; Tomada de Contas Especial

ABSTRACT

The Controlo of Public Spending aims to ensure that the resources collected are used responsibly. To this end, control bodies such as: audit courts, Controller's offices and regulatory agencies play the role of supervising and controlling expenses, in order to avoid the waste of public resources. In this sense, in order for the State to seek the restitution of resources improperly applied by the managers, the Special Accountability (TCE) arises, which is an established process, with the functionality of protecting the treasury and holding malpractice agents responsible. Aiming to understand the judgments of the TCE, this article intends to identify compliance with the initiations and analyze the judgments of the TCE processes in order to contribute to public control. Data analysis was performed using the descriptive analytical method, through the evaluation of 301 published judgments referring to the TCE that started in 2017 and ended in 2022, that had the results of the published judgments, classified into two lines of evaluation: the first dealing with the fulfilment of the obligation to initiate proceedings and the second classifying the justifications for the deliberations of the processes (filed and judged). It was found that poor management practices can lead to a lack of budget for the realization of other public policies or services that are necessary for society in general. In the same way, they reveal that the practices carried out by the defaulting managers who committed irregularities and caused damage to the treasury, no longer had their accounts judged by the TCU due to the lapse of time, that occurred between the irregularity and the constitution and conduct of the TCE process. The research findings indicate that the identified archives demonstrate that public administration and inspection agencies can improve methods of controlling public spending, making them more effective and efficient

Keywords: Keywords: Control; oversight; public resources; accountability; reimbursement to the treasury; Special Accounting.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Definição das Decisões ou julgamentos do TCU relativos a Tomada de Contas Especial	18
Tabela 2 - Quantitativo de instauração de TCE e classificação das justificativas	22
Tabela 3 - Quantitativo de instauração de TCE e classificação das justificativas	23

SUMÁRIO

Sumário

1	Introdução.....	12
2	Referencial Teórico	14
2.1	Controle dos gastos públicos.....	14
2.2	Processo de Tomada de Contas Especial.....	15
2.3	Tribunal de Contas da União e o julgamento da Tomada de Contas Especial	16
3	Metodologia.....	19
4.	Resultados, análises e discussão	21
4.1.	Análise do cumprimento da obrigação de instauração e classificação das justificativas	21
4.2	Análise das deliberações dos processos (arquivamentos e julgamentos).....	23
	Considerações Finais	26
	Referências	28
	Apêndice A- Listagem de processos arquivados e julgados.....	34

1 Introdução

O Controle dos gastos públicos possui um papel de destaque nas discussões que envolvem sua utilização na Administração Pública, quanto a gestão transparente e eficiente dos impostos, taxas e contribuições arrecadados pelo Estado (Castro, 2008, Souza et. al., 2021; Giacomoni, 2022;). Nesse sentido, o processo de controle garante que os recursos arrecadados sejam utilizados de maneira responsável e de acordo com as necessidades da população.

Diante da discussão sobre controle dos gastos públicos, destaca-se a fiscalização dos recursos, onde, órgãos de controle, como tribunais de contas, controladorias e agências reguladoras exercem o papel de evitar o desperdício de recursos públicos, auxiliando na identificação de irregularidade destes gastos como: inadequados, ineficiências e até mesmo casos de corrupção (Quintão & Carneiro, 2014; Araújo et. al., 2019; Souza et. al., 2021).

Ao serem identificadas irregularidades na execução dos recursos públicos, mediante a fiscalização, que resultem em prejuízos aos cofres do Estado existem instrumentos que são utilizados para responsabilizar e buscar o ressarcimento dessa má gestão dos gastos públicos (Silva, 2010; Costa, 2019).

Dentre os instrumentos de controle, encontra-se a Tomada de Contas Especial (TCE), medida administrativa, instituída como ferramenta para identificar, investigar e sanar as irregularidades apuradas e tomar as contas dos responsáveis em caráter especial, pode ser instaurada por provocação ou de ofício e direcionada ao controle da gestão pública (TCU, 2023). Esse processo é conduzido por órgãos de controle interno ou externo, como os Tribunais de Contas, e busca responsabilizar os gestores públicos, que tenham causado prejuízo aos cofres públicos (Silva, 2010, Araújo et. al., 2019).

O processo de TCE envolve várias etapas, que vai desde a instauração até a execução da decisão proferida pelo Tribunal de Conta da União (TCU), em caso de recursos repassados pelo Governo Federal, passando por instauração da TCE, defesa dos responsáveis, julgamento, decisão, recurso até a execução da decisão (Alves et. al., 2019; Arraes, Ferreira & Reis, 2019). O julgamento da TCE segue um processo rigoroso e objetiva assegurar os mecanismos de controle e transparência na gestão das finanças públicas e a responsabilização dos gestores públicos (Jesus, 2017; Martins; 2020).

Neste sentido, os órgãos e agências fiscalizadoras podem buscar instrução nesses julgamentos de TCE para criar mecanismos que visem mitigar falhas ou ineficiências, no controle dos gastos, restando lacunas aos gestores que façam má utilização ou pratiquem atos antieconômicos, que causem danos ao erário do Estado e à sociedade, a qual deveria se beneficiar com o eficiente investimento estatal.

Ademais, não se encontrou pesquisas que classifiquem os julgamentos e os avaliem de acordo com a justificativa ou motivo de instauração da TCE, objeto de estudo deste artigo. Surgindo assim, uma lacuna de pesquisa diante a necessidade de investigação dos julgamentos de TCE que possam auxiliar os controles públicos (Azambuja, Teixeira & Nossa, 2018). Portanto, esta pesquisa objetiva identificar o cumprimento das instaurações e analisar os julgamentos dos processos de TCE que possam auxiliar os controles públicos. Partindo, da seguinte questão: Quais julgamentos da Tomada de Conta Especial permitem auxiliar o controle dos recursos públicos?

Este artigo foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica, junto a periódicos que discorrem sobre o tema de controle e TCE, assim como a avaliação de 301 Acórdãos emitidos pelo TCU, dos processos foram iniciados a partir 2017 e encerrados no ano de 2022. Os acórdãos foram classificados nas duas linhas de avaliação deste artigo: a primeira tratando do cumprimento da obrigação de instauração; e a segunda classificando as justificativas e as deliberações dos processos (arquivados e julgados). Assim, foi realizada análise documental sobre o cumprimento da obrigação de instauração da TCE, das justificativas para adoção da medida de exceção, bem como das deliberações dos processos (arquivamento ou julgamento).

Essa pesquisa supre lacunas referentes às formas de julgamento e sinaliza o controle de recursos públicos e a TCE no âmbito do setor público, bem como a ampliação do conhecimento desse mecanismo nas finanças públicas. Sendo utilizado para aprimorar os métodos de controle dos gastos públicos, tornando-os mais efetivos e eficientes.

Este artigo está estruturado em cinco partes: a primeira esta introdução, com apresentação de uma breve contextualização sobre o tema, a segunda trata-se do referencial teórico com as principais teorias e legislações que embasam a pesquisa, a terceira a metodologia, que apresenta o método adotado na pesquisa, a quarta, a análise dos resultados, a quinta são as considerações finais.

2 Referencial Teórico

2.1 Controle dos gastos públicos

A ação de controle dos gastos público exerce função administrativa essencial, por desenvolver o monitoramento, fiscalização e avaliação das atividades e o acompanhamento dos resultados alcançados pela administração (Castro, 2018; Souza et. al., 2021; Giacomoni, 2022). Os mecanismos de controle na administração pública permitem que a gestão avalie se o planejamento, a organização e direção das atividades alcançam os resultados almejados. (Chiavenato, 2020; Silva, 2014; Carvalho-Filho, 2016).

O formato de controle exercido nas organizações e na própria administração pública é denominado de controle institucional, sendo exercido por órgãos que possuem a competência legal para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos (Azambuja, Teixeira & Nossa, 2018; Araújo et. al., 2019). Essa competência é prevista na Lei nº 4.320/64 que estabelece dois sistemas de controle no poder público: interno e externo, bem como a Constituição Federal em seu art, nº 70, que mantém e amplia o conceito, conforme o trecho abaixo:

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia das receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo próprio, Brasil, 1964).

O controle externo é realizado pelo Poder Legislativo com auxílio dos tribunais de contas. No âmbito federal, o Tribunal de Contas é órgão auxiliar do Congresso Nacional no exercício do controle externo, sendo apoiado pelo controle interno de cada poder (Tribunal de Contas da União [TCU], 2023).

O controle interno abarca todas as unidades da administração pública, sendo direta ou indireta, bem como quaisquer outros tipos de entidade que recebam recursos públicos. (Lima, 2022; Castro, 2008). Essa atividade se consolida como conjunto de planos, normativos e regras que visam assegurar que os objetivos do Estado sejam atingidos, evitando irregularidades e desvios na execução (TCU, 2023).

A atividade do controle externo é exercida por um órgão ou entidade funcionalmente autônoma à administração que realiza o planejamento e a execução dos recursos (Silva, 2012; Martins, 2022; Leão, 2023).

No Brasil, na esfera do governo federal, o controle externo é exercido pelo Congresso Nacional, com auxílio do TCU, conforme determina o art. 71 da Constituição Federal (Brasil, 1988). Assim, no auxílio dessa missão o TCU fiscaliza, acompanha a execução orçamentária e financeira e contribui com o aperfeiçoamento da Administração Pública em benefício da sociedade (Silva, 2014).

Neste sentido, para que se consiga defrontar as situações excepcionais averiguadas no controle externo, são avaliadas denúncias e ações que reflitam a omissão de prestar contas ou qualquer irregularidade (TCU, 2023). Assim, são instauradas a TCE, com o propósito de apurar os devidos danos ao erário ou perdas, por parte do responsável por qualquer ente da Administração Pública Direta e Indireta (Fernandes, 2015; Barros, 2021; TCU, 2023).

Os conceitos e abordagens da TCE serão destacados a seguir com propósito de narrar e ratificar sua instauração quando são apurados os fatos, for constatado prejuízo aos cofres públicos e quando não houver êxito as providências administrativas internas visando o ressarcimento do erário e o fim do dano (TCU, 2023).

2.2 Processo de Tomada de Contas Especial

A TCE, como o próprio nome sugere, decorre de situações fora da regularidade (Martins, 2011). Constituindo-se de um processo administrativo para apurar responsabilidade do agente público, quando se configurar, por exemplo, omissão no dever de prestar contas e a ocorrência de desvio de dinheiro, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico (Fernandes, 2015; Barros, 2021; TCU, 2023).

Para Firme (2003), a TCE decorre da ação de prestar contas, seguindo um rito uno e singular, por ter como pretensão avaliar a aplicação de recursos públicos, examinando sua correta aplicação, bem como identificando a responsabilidade de todos aqueles que atraem para si o dever da prestação de contas.

Ambos os autores, definem a TCE como um instrumento no qual a administração pública consolida função de controle e de fiscalização. Contudo, para Firme (2003) a TCE é compreendida como instrumento de fiscalização, enquanto Fernandes (2015) tem o enfoque de seu conceito instituído pela ação de reparação do dano e responsabilização; já Barros (2021) discute a instauração do processo a partir dos indícios de danos.

A instauração da TCE procede à autoridade máxima do órgão repassador de recursos, ou por determinação dos tribunais de contas (TCU, 2023). Dessa forma, na instrução do processo é realizada a formalização de processo administrativo visando a investigação para

identificar os responsáveis, apurar e quantificar o dano causado e obter o reembolso do prejuízo causado (Quintão & Carneiro, 2015; Speck, 2001).

O fato ensejador da instauração da TCE provém da conduta omissiva ou ação voluntária que esteja em desconformidade com as leis, normas e objetos a que foram destinados os recursos públicos (Silva, 2010). Assim, gestores de recursos públicos que sejam omissos no dever de prestar contas, não comprovem a regular aplicação dos recursos, ou pratiquem qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, estão sujeitos a serem submetidos a responsabilização em um processo de TCE (Galindo, 2021; Fernandes, 2015). Vale ressaltar que não cabe TCE em casos que o responsável não tenha vínculo funcional com a Administração Pública (Arraes, 2019)

O processo de TCE constitui-se primeiramente, da fase interna, onde realiza-se o procedimento de investigação, apuração da regularidade de verificação dos pressupostos essenciais à instauração. Por segundo, tem-se a fase externa, que se constitui no processo formalizado e encaminhado ao Tribunal de Contas para julgamento da regularidade ou irregularidade (Fernandes, 2015).

De acordo com Menezes (2012) os Tribunais de Contas, independentemente da sua esfera de níveis (federal, estadual e municipal), são responsáveis no cumprimento da lei, para avaliação de irregularidade e exercem importantes funções e atribuições de natureza administrativa e constitucional, sendo esses os órgãos auxiliares do poder Legislativo, que têm um corpo técnico qualificado para o exercício desta função.

Neste ínterim, devem ser respeitados os requisitos da TCE desde as instâncias administrativas competentes, até o julgamento como: identificação e o fator gerador da irregularidade; a ampla defesa do responsável, que dispõe do oferecimento de oportunidade de contraditório; valor do débito; e documentos e informações do processo (Martins, 2011).

Em síntese, após o ato de instauração e a realização da instrução, no âmbito da Administração Pública Federal, escopo do presente estudo, o TCU é o órgão responsável por acatar e julgar as TCE instauradas, que serão discutidas no item 2.3(TCU, 2023).

2.3 Tribunal de Contas da União e o julgamento da Tomada de Contas Especial (TCE)

O TCU auxilia o Congresso Nacional no dever de fiscalizar, monitorar e avaliar a destinação dos bens públicos e contribuir com o aperfeiçoamento da Administração Pública em benefício da sociedade (TCU, 2023; Speck, 2001). Para o cumprimento dessa função o tribunal é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e

patrimonial dos órgãos e entidades públicas do país quanto à legalidade, legitimidade e economicidade. Nessa função, o TCU atua no limite de suas competências e atribuições, que são definidas na Constituição Federal e outras legislações específicas (Brasil, 1988; Barros, 2021).

Dentre suas principais competências constitucionais estão: emitir parecer sobre as contas anuais prestadas pelo Presidente da República; julgar as contas dos responsáveis por recursos públicos; fiscalizar o uso dos recursos públicos, por meio de auditorias e inspeções de iniciativa própria ou do Congresso Nacional (TCU, 2023). Nesse sentido, Nagel (2000) & Strauss (2021) destaca as competências dos Tribunais de Contas derivam de sete funções, necessárias no processo de julgamento de contas, que seriam: opinativa, consultiva e informativa; investigatórias; corretivas e cautelares; jurisdicionais; declaratórias; e punitivas. Segundo o Manual de Apresentação do TCU, as funções básicas do tribunal são: fiscalizadora, consultiva, informativa, judicante, sancionadora, corretiva, normativa e ouvidoria (TCU, 2023).

As competências do TCU serem definidas, tanto na constituição como em outras legislações e normativos, é importante para que o tribunal tenha sua posição estabelecida na fiscalização dos recursos, não havendo margem para que entidades, gestoras de recursos públicos, aleguem que o tribunal esteja incorrendo em ingerência em suas deliberações, ou extrapolando o limite de sua jurisdição (Rodrigues, 2005; Garcia, Sarai & Iwakura, 2021; Moreira, 2023).

A Instrução Normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012, que dispõe sobre a instauração e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial, expressa que é competência daquela corte julgar as contas daqueles que causem danos ao erário. Essa competência está exposta também na Constituição Federal, art. 71, inciso II da Lei nº 8.443, de 1992, arts. 1º, inciso I, 8º e 9º, e no Regimento Interno, arts. 1º, inciso I, e 197 (Brasil, 1992).

Nos termos do Regimento Interno do Tribunal, após o processo de Tomada de Contas Especial instaurado e encaminhado o TCU procederá com a decisão, podendo ser preliminar, definitiva ou terminativa (TCU, 2023), na Tabela 1 serão apresentadas as definições de cada tipo de decisão.

Tabela 1: Definição das Decisões ou julgamentos do TCU relativos a Tomada de Contas Especial

Decisões	Definição
Preliminar	Decisão em que o Tribunal resolve, antes de indicar a decisão, ordenar citação, audiência com os responsáveis, analisar alegações de defesa e fixa novo prazo para que sejam adotadas medidas
Definitiva	Julga as contas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares
Terminativa	Determina o trancamento das contas julgadas ilíquidas ou o arquivamento por ausência de pressupostos de constituição e instrução do processo

Fonte: TCU, 2023.

A Tabela 1 apresenta as decisões presentes nos julgamentos do TCU, demonstrando que à luz da Constituição Federal, o TCU exerce sua atribuição cabendo ao Poder Judiciário se manifestar estritamente aos aspectos de legalidade (Barros, 2021; Araújo et. al., 2019; Strauss, 2021). Após proferida a decisão seguem-se as fases de execução e multas definidas pelo Ministro julgador da Tomada de Contas Especial (Moreira, 2023).

Na execução da decisão, sendo as contas julgadas regulares, é emitido o certificado de quitação plena do responsável para com o erário. No caso de contas julgadas irregulares são determinados os prazos para os responsáveis sanarem os débitos que lhe foram imputadas, bem como as multas aplicadas. Caso não ocorra o pagamento será emitido título executivo para cobrança da dívida decorrente do débito e da multa (TCU, 2023). Destaca-se que a decisão do Tribunal, que cobre débito ou multa, torna a dívida líquida e tem eficácia de título executivo de dívida com o governo (Jesus, 2017; Galindo, 2021).

A partir deste contexto teórico, segue-se para a descrição metodológica que narrar o processo da pesquisa e apresenta o fluxograma da pesquisa adotada por este artigo.

3 Metodologia

A presente pesquisa classifica-se como descritiva para descrever, classificar e interpretar os dados, ou fatos, descobertos ou observados, para a elaboração da pesquisa (Vieira, 2002)

Neste escopo, a pesquisa constitui-se como um processo sistemático de investigação, coleta e análise de informações com o objetivo de adquirir conhecimento, responder a perguntas específicas ou resolver problemas (Matias-Pereira, 2016). Sendo realizada a pesquisa bibliográfica, em consonância com a maioria dos trabalhos realizados nas ciências humanas, onde o pesquisador trabalha com fontes já escritas em artigos, livros, revistas (Santos & Parra Filho, 2021).

A abordagem de pesquisa escolhida foi qualitativa, por se tratar de uma pesquisa bibliográfica, documental e por destacar a quantidade de julgamentos, e a classificação desses. Além disso, as fontes bibliográficas permitiram construir referencial teórico por meio da observação das etapas, leitura e questionamentos, diante as fontes e materiais bibliográfico utilizados (Sasso & Tamasso, 2007).

Na coleta dos dados foram encontrados acórdãos emitidos pelo TCU, publicados no site do Tribunal, referentes aos processos instaurados entre 2017 e 2022, que foram classificados quanto às conclusões dos processos de TCE (Marconi, 2022). Desses foram selecionados 301 processos (apêndice A) encontrados para compor a base de dados da pesquisa, os quais foram classificados em duas linhas de avaliação: a primeira tratando do cumprimento da obrigação de instauração e a segunda classificando as justificativas e as deliberações dos processos (arquivados e julgados), conforme apêndice A.

Após esta classificação foram analisadas e classificadas as TCE, mediante justificativa de instauração e depois analisados os acórdãos que continham as decisões sobre as TCE, Tabela 1, para elencar por resultado do julgamento ou arquivamento.

A pesquisa foi realizada na percepção do observador participante, que se refere a um método de pesquisa qualitativa que combina a observação direta com a participação ativa do

pesquisador no ambiente ou grupo que está sendo treinado. Nesse método, o pesquisador não apenas observa passivamente o que está participando, mas também se envolve ativamente nas atividades e interações do grupo ou contexto que está investigando. Isso permite uma compreensão mais profunda e rica das características sociais, culturais ou organizacionais. (Batista, 2009).

A inclusão do pesquisador observador se fez necessária, para compreender todo o processo de julgamentos e para conseguir narrar de modo descritivo as principais justificativas das instaurações da TCE e os seus resultados presentes na análise de dados. Com base na abordagem de pesquisa adotada e métodos empregados para realizar a pesquisa, foi realizada uma representação visual que descreve o processo de realização de forma lógica e sequencial, conforme Figura 1.

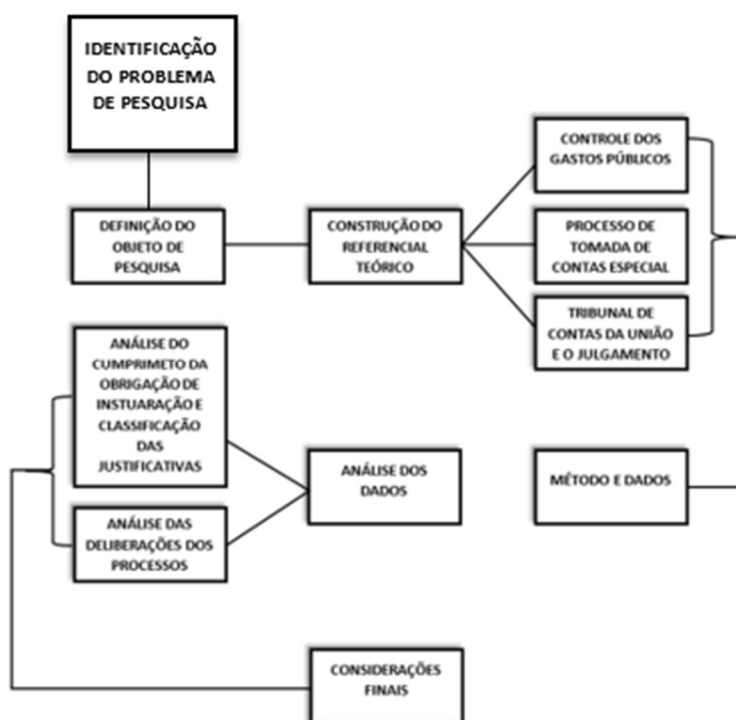


Figura 1: Fluxograma de pesquisa

Fonte: Elaborado pelo autor

A figura 1 apresenta o desenho que apresenta o plano de pesquisa, na construção deste artigo: iniciado pela definição do objetivo de pesquisa, na sequência pela estruturação do

referencial teórico em que foram adotados três tópicos sobre a temática. Por conseguinte, caminha-se para análise de métodos e dados (metodologia), em que são pontuados o processo de pesquisa desde introdução as considerações finais. Seguindo-se para análise de dados que foram divididas em dois tópicos, com o propósito de quantificar e apresentar as justificativas e as deliberações que houve no período de 2017, se deteve a atenção aos processos julgados e encerrados em 2022. Por fim, segue-se para as considerações finais.

Portanto, desenvolvendo o estudo com o propósito de trazer evidências sobre a totalidade de uma situação, compreendendo, descrevendo e interpretando (Andrade, 2008; Martins, 2022)

4. Resultados, análises e discussão

Nesta seção serão apresentados os resultados concernentes aos processos de TCE instaurados, sendo analisado o cumprimento da obrigação de instauração, o motivo ensejador da instauração e as deliberações emitidas pelo TCU. A seguir analisa-se os processos de TCE instaurados e encerrados, classificando entre justificativa de instauração e conclusão do processo (julgamento ou arquivamento).

4.1. Análise do cumprimento da obrigação de instauração e classificação das justificativas

Os órgãos fiscalizadores e de controle possuem por obrigação, acompanhar, monitorar e fiscalizar a gestão dos recursos públicos, quando apurado prejuízo ao erário devem instaurar a TCE, seja por não comprovarem a regular aplicação dos recursos, deixarem de apresentar a prestação de contas, desviarem dinheiros públicos ou praticarem atos ilegais ou antieconômicos (Firme, 2003; Matias, 2011; Castro, 2021; Martins, 2022). Para isso, foram avaliadas neste item o cumprimento dessa obrigação e as justificativas para instauração.

Neste sentido, observa-se que os órgãos instauradores utilizam do instituto da TCE como o processo de medida de exceção, que objetiva apurar a responsabilidade por omissão ou irregularidades no dever de prestar contas (Fernandes, 2015; Costa & Vidal, 2020; Silva et. al., 2023). Destaca-se do cumprimento, por parte das autoridades administrativas, da obrigatoriedade de proceder com a instauração desta medida, quando conhecedor dos fatos, mediante responsabilidade na omissão desta obrigação (Silva, 2010). No caso de os órgãos instauradores procederem com as fiscalizações necessárias, com a obrigação de instauração do

procedimento, objetivando a responsabilização dos agentes e o ressarcimento dos recursos, culminando com o Tribunal de Contas julgando o processo.

Assim, observa-se a aplicação das fases do processo, passando pela fase interna de determinar ou não a regular aplicação dos recursos, e caso apurada irregularidade proceder a instauração do processo de medida de exceção de responsabilização; e a fase externa onde a conduta dos agentes responsabilizados foi julgada por parte do TCU, corroborando com o disposto na Instrução Normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012, bem como o apontado por Fernandes “[...] é, na fase interna, um procedimento de caráter excepcional que visa determinara regularidade na guarda e na aplicação de recursos públicos, na fase externa, um processo para julgamento da conduta dos agentes públicos”.

Foram examinadas 301 TCE instauradas por órgãos e entidades públicas vinculadas à administração pública federal, conforme Tabela 2:

Tabela 2: Quantitativo de instauração de TCE e classificação das justificativas

TCEs instauradas	Justificativa	Definição	Autor
41	Omissão no dever de prestar contas	Situação em que o gestor ou entidade deixou de cumprir com a obrigação de apresentar informações ou documentos financeiros e contábeis relevantes aos órgãos de controle para análise da execução dos recursos repassados pelo poder público	Pereira, 2014; Araújo, 2016
238	Não comprovação da regular aplicação dos recursos	Falha na execução e no controle, mediante a ausência comprovação suficientes sobre a utilização adequada dos recursos públicos federais destinados a uma ação ou programa do governo	Araújo, 2016; Fernandes, 2015
14	Prática de qualquer ato, ilegítimo, antieconômico	Atos de gestão praticados por imperícia, desaso, incapacidade, despreparo, que não geraram resultados esperados por parte da administração	Pereira, 2014; Araújo, 2016
3	Desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos	Quando recursos públicos são desviados ou desperdiçados com intenção por parte do gestor	Pereira, 2014; Araújo, 2016; Martins, 2022

5	Motivos que não serão apresentados na pesquisa, por serem privados, evitando, assim, exposição desnecessária dos envolvidos. Não cabe introduzi-los nesta seção por não tratarem de atos de gestão.	-	-
---	---	---	---

Fonte: Elaborado pelo autor

A tabela 2 apresenta o quantitativo de TCE classificadas por justificativa de instauração; em primeiro com mais ocorrência foi a não comprovação da regular aplicação dos recursos; em segundo a omissão no dever de prestar contas; o terceiro a prática de qualquer ato, ilegítimo e/ou antieconômico; quarto foram os processos que não terão as justificativas apresentadas neste artigo por serem motivos privados e que não correspondem a atos de gestão; quinto o desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos.

A má gestão de recursos públicos, pode ser encarada como o comportamento e/ou as decisões que levam à baixa performance, o que difere de infortúnio, isto é, de situações adversas que fogem do controle da organização e afetam seu desempenho (Andrews, Boney & Enticott, 2006; Leite, 2010; Araújo et. al., 2019; Martins, 2022).

Essas práticas podem acarretar a falta de orçamento para a realização de outras políticas públicas ou serviços que sejam necessários à sociedade de maneira geral, podendo ser um problema que afeta não apenas a esfera governamental, mas também a sociedade como um todo. As consequências podem ser devastadoras e de longo alcance, afetando a economia, a qualidade de vida dos cidadãos e a confiança nas instituições públicas.

4.2 Análise das deliberações dos processos (arquivamentos e julgamentos)

Procedida a análise do cumprimento da obrigação de instauração e a classificação dos motivos que levaram a medida de exceção, foi realizada a análise das deliberações emitidas pelo TCU, sendo classificados, conforme Tabela 3:

Tabela 3: Apresentação de TCE concluídas e classificadas por resultado

Qtd. TCE	Resultado
51	Arquivamento por ausência de pressupostos
235	Arquivamento por prescrição, conforme Resolução-TCU 344/2022
11	Irregulares

Fonte: Elaborado pelo autor

A tabela 3 apresenta o quantitativo de TCE categorizadas de acordo com as deliberações dos processos (arquivamento ou julgamento). Assim, aferiu-se que o resultado com mais ocorrências foi de arquivamento por prescrição; o segundo mais apresentado foi de arquivamento por ausência de pressupostos; seguidos de julgamento de contas irregulares e regulares com ressalvas. Foram destacados os resultados por serem os processos que foram encerrados no ano de 2022. A informação apresentada no quadro é relevante por indicar quais são as deliberações que o TCU tem emitido e o entendimento atual do tribunal acerca do processo de TCE.

Pode-se observar que um número significativo de TCE instauradas foram arquivadas e não chegaram a ter julgado o mérito que ensejou a instauração. Assim, sem o julgamento do mérito, a TCE não pôde cumprir com seu objetivo de responsabilizar o gestor faltoso e ressarcir o erário público. Os arquivamentos se deram por ausência de pressupostos e prescrições.

O arquivamento por ausência de pressupostos ocorre pela ausência de informações ou condições que são essenciais para a constituição e desenvolvimento do TCE. Dessa forma, no caso do haver equívoco na constituição ou desenvolvimento do processo o Tribunal determinará o arquivamento, conforme o Art. 212 do Regimento Interno do TCU:

Art. 212. O Tribunal determinará o arquivamento do processo de prestação ou de tomada de contas, mesmo especial, sem julgamento do mérito, quando verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. (Regimento Interno TCU; Resolução nº 246, de 30 de novembro de 2011).

O TCU identificou que, em 51 processos dos 301 encerrados em 2022, os órgãos instauradores deixaram de cumprir os procedimentos necessários para a correta instauração da medida de exceção, definidos no art. nº 5 da IN 71/2012 (TCU, 2012).

Com base na análise documental diante do quantitativo relevante de arquivamentos por omissão de informações ou equívocos em procedimentos, pode-se aferir que a administração pública e os órgãos fiscalizadores devem zelar ao máximo para o correto e efetivo método de controle dos gastos públicos, pois, caso existam equívocos, no processo, resta impossibilitado o cumprimento do objetivo da medida de exceção que visa o ressarcimento ao erário público e

a responsabilização de agentes que deram causa ao prejuízo, resultando no descumprimento da obrigatoriedade legal da Administração Pública em reaver recursos desviados, ou mal geridos por gestores (Galindo, 2021; Silva, 2010; Leão, 2023; Moreira, 2023).

O arquivamento por prescrição ocorre quando existe o lapso temporal da ocorrência do prejuízo a ser percorrido, a instauração e o encaminhamento do processo de TCE ao controle externo. As situações em que são aplicadas a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, no âmbito do TCU, estão definidas na Resolução nº 344/2022. (TCU, 2022).

Das 301 TCE encerradas em 2022, 78% foram arquivadas por prescrição, uma quantidade representativa. Ao analisarmos esse quantitativo expressivo de processos, pode-se ter questionamentos quanto à eficiência da administração pública em acompanhar, monitorar e fiscalizar a gestão dos recursos públicos.

Na análise aos acórdãos emitidos pelo Tribunal mostra que muitos prejuízos causados por gestores que não comprovaram a regular aplicação dos recursos, deixaram de encaminhar a prestação de contas, apresentaram documentos com indícios de desvio de dinheiros públicos e práticas de atos ilegais ou antieconômicos, deixaram de ter suas contas julgadas pelo TCU por conta do transcorrer do lapso temporal, ocorrido entre a irregularidade e a constituição e tramitação do processo de TCE.

Assim, esses recursos deixaram de ser perseguidos e ressarcidos na esfera administrativa por conta de transcorrido o prazo prescricional. Ressalta-se que as atividades de acompanhamento, monitoramento e fiscalização são mecanismos essenciais para o controle governamental (Castro, 2018, Carvalho-Filho, 2016; Strauss, 2021).

Após análise dos arquivamentos citados anteriormente, procedeu-se com a aferição dos processos que foram a julgamento. Das 301 TCE verificadas, 11 tiveram suas contas julgadas irregulares com sanções e punições emitidas pelo Tribunal, bem como determinação de ressarcimento do prejuízo apurado. Nesses casos, além de punições pecuniárias, os gestores também podem receber impedimentos eleitorais e administrativos por parte do Tribunal (Silva, 2010).

Os julgamentos em que as contas foram julgadas regulares somam o montante de 4, onde o tribunal determina a quitação das irregularidades apuradas e conclui o processo, vale ressaltar que as ressalvas são levadas em consideração na emissão da decisão. Dessa forma, verificou-se na pesquisa que menos de 5% das TCE que foram encerradas no ano de 2022, tiveram seus méritos julgados pelo Tribunal.

Identifica-se que o elevado quantitativo de arquivamentos por ausência de pressupostos e por prescrição das TCE instauradas, mostrando que a administração pública e os órgãos fiscalizadores podem aprimorar os métodos de controle dos gastos públicos, tornando-os mais efetivos e eficientes, para que não reste impossibilitado o ressarcimento ao erário público e a responsabilização de agentes que deram causa ao prejuízo, mediante arquivamentos da medida de exceção.

Considerações Finais

A pesquisa teve por objetivo identificar o cumprimento das instaurações e dos julgamentos dos processos de TCE para o controle públicos. O estudo alcançou o objetivo proposto destacando, que, dentre os motivos de instauração mais recorrentes, estão a não comprovação da regular aplicação dos recursos e a omissão no dever de prestar contas, indicando que os órgãos e agências fiscalizadoras, podem buscar mecanismos que visem mitigar a possibilidade dessas falhas. Permitindo o melhor controle dos recursos públicos e evitando o prejuízo ao Estado financeiramente e à sociedade que deveria se beneficiar com o eficiente investimento estatal.

A TCE possibilita controle dos gastos públicos, na medida em que os julgamentos podem apresentar as irregularidades que são mais cometidas por gestores faltosos, permitindo a administração criar normas, legislações e procedimentos que sejam mais específicos e eficientes, atacando essas falhas que sejam cometidas de maneira contumaz.

Devido os arquivamentos dos processos instaurados, estudos futuros podem buscar verificar os impactos monetários e orçamentários à União, bem como podem ser realizados estudos que visem entender a TCE não apenas como um instrumento de ressarcimento ao erário e responsabilização, mas também como mecanismo de controle governamental e governança.

No estudo constatou-se que as práticas de má gestão podem acarretar a falta de orçamento para a realização de outras políticas públicas ou serviços que sejam necessários à sociedade de maneira geral. Da mesma forma, revelam que as práticas exercidas pelos gestores faltosos que cometeram irregularidades e causaram danos ao erário, deixaram de ter suas contas julgadas pelo TCU por conta do transcorrer do lapso temporal, ocorrido entre a irregularidade e a constituição e tramitação do processo de TCE.

Conclui-se que os julgamentos de TCE podem servir como um mecanismo importante na administração pública, como meio de instrução e indicações para os controles públicos e órgãos fiscalizadores.

de controle para que essa medida de exceção cumpra seu objetivo, visando o ressarcimento ao erário público e a responsabilização de agentes que deram causa ao prejuízo.

Este artigo sinaliza que os arquivamentos identificados demonstram que a administração pública e os órgãos fiscalizadores podem aprimorar os métodos de controle dos gastos públicos, tornando-os mais efetivos e eficientes.

O presente estudo limitou-se em analisar 301 julgamentos da TCE, que tramitaram no TCU a partir de 2017 e foram encerradas no ano de 2022, existindo margem para que sejam realizados trabalhos com períodos de julgamentos mais abrangentes, bem como projetos que visem trabalhar por órgãos fiscalizadores, como: autarquias federais, agências reguladoras, ministérios.

Referências

- Alves, D. M. C., Berceles, L. R., Gomes, M. A. M., Xavier, P. A. (2019). Controle judicial das decisões exaradas pelos Tribunais de Contas. *Revista Controle-Doutrina e Artigos*, v. 17, n. 1, p. 384-406. <https://doi.org/10.32586/rcda.v17i1.460>.
- Andrade, G. M (2008). Estudo de Caso: Uma reflexão sobre a aplicabilidade em pesquisas no Brasil. *Revista de Contabilidade e Organizações*, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 8-18, jan./abr. 2008. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=235217215002>>.
- Araújo, J. C. O.; Silva, K. M. Da S. Da; Lima, F. G. V.; Silva, A. dos S. (2018). Controladoria na gestão pública: um estudo na unidade de controle interno (UCI) do município de Castanhal sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). *Brazilian Journal of Development, [S. l.]*, v. 4, n. 7, p. 3755–3772, 2018. DOI: 10.34117/bjdv4n7-397.
- Araújo, L. F. de (2016) . Irregularidades e impropriedades na execução do pnae: um olhar panorâmico das decisões do Tribunal de Contas da União. *Revista Visão: Gestão Organizacional*, Caçador (SC), Brasil, v. 1, n. 1. DOI: 10.33362/visao.v1i1.859.
- Arraes, J da S.; Ferreira, L.; Reis, O. dos. (2019) Tomada de contas especial e cobrança executiva no âmbito do Tribunal de Contas da União 2013-2017. *Revista Controle* , v. 1, pág. 201–224.
- Azambuja, P. A.; Teixeira, A.; Nossa, Si. N. (2018) Aprovação de contas municipais com irregularidades gravíssimas: quando a auditoria técnica não é suficiente. *Revista de Contabilidade e Organizações*, v. 12. DOI: [10.11606/issn.1982-6486.rco.2018.149212](https://doi.org/10.11606/issn.1982-6486.rco.2018.149212).
- Barros, J. V. (2021). O instituto da prescrição na tomada de contas especial. 100 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Nove de Julho, São Paulo.
- Batista, M. da C. . (2009). A observação participante enquanto técnica de investigação. *Pensar Enfermagem* , 13 (2), 30–36. <https://doi.org/10.56732/pensarenf.v13i2.32>
- Borges, F. Q.; Borges, F. Q.; Lisbôa, E. G.; Pena, H. W. A.; Do Amaral, M. G. R.; Monte, E. D.; Da Silva, J. M. P.; Borges, S. V. (2023). Capacidade de gestão pública e desenvolvimento municipal na região norte do Brasil: uma análise multivariada e espacial de indicadores. *Revista de Gestão e Secretariado, [S. l.]*, v. 14, n. 4, p. 4952–4972. DOI: 10.7769/gesec.v14i4.1961.
- Brasil (1964). Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 25 set. 2023.
- Brasil (1988). Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 26 set. 2023.
- Brasil (1992). Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8443.htm. Acesso em: 24/10/2023.
- Carvalho Filho, J. dos S. (2016). *Manual de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, 30. ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris.
- Castro, D P. de. (2008). *Auditoria e controle interno na administração pública*. São Paulo: Atlas.

- Castro, D. P. de (2018). Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público / Domingos Poubel de Castro. - 7. ed. - São Paulo : Atlas, 2018.
- Chai, C. G.(2005). Da competência e dos limites regulamentadores e de fiscalização do TCE. Revista do Ministério Público do Estado do Maranhão: Juris Itinera/Procuradoria Geral de Justiça. <http://191.252.194.60:8080/handle/fdv/1116>.
- Chiavenato, I. (2020). Planejamento Estratégico - Da Intenção aos Resultados: Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788597025705. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597025705/>. Acesso em: 28 set. 2023.
- Costa, Anderson Gonçalves; Vidal, Eloísa Maia.(2020). Concepções e implicações da accountability educacional no Brasil: o estado da questão (2006-2018). Revista Tempos e Espaços em Educação, v. 13, n. 32, p. 67, 2020.: <http://dx.doi.org/10.20952/revtee.v13i32.13903>.
- Costa, W. S. (2019) Apontamentos acerca da tomada de contas especial. Revista da FAE, v. 22, n. 1, p. 137-148. <https://revistafae.fae.emnuvens.com.br/revistafae/article/view/597/497>.
- Fernandes, J. U. J. (2012). Tribunais de Contas no Brasil: jurisdição e competência – 3 ed. Belo Horizonte: Fórum.
- Fernandes, J. U. J. (2015). Tomada de Contas Especial: processo e procedimento na Administração Pública e nos Tribunais de Contas. 6. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum.
- Fernandes, J. U. J. (2015). Tomada de contas especial: processo e procedimento nos tribunais de contas e na administração pública. 3ª edição.
- Ferraz, C., Finan, F., & Moreira, D. (2008). Corrupção, má gestão, e desempenho educacional: evidências a partir da fiscalização dos municípios. In Anais do 36o Encontro Nacional de Economia. Salvador, BA.
- Firme, Luciano Wagner (2003) . O Procedimento de tomada de contas especial na administração pública do Distrito Federal. Revista Do Tribunal De Contas Do Distrito Federal, v. 29, jan./dez. 2003. 135-194 p. <http://portaldecorreicao.cg.df.gov.br/index.php/tomada-de-contas-especial/>.
- Galindo, C. D.(2021). A importância da Tomada de Contas Especial para a Administração Pública. Revista Multidebates, v. 3, pág 38-45, 2021.
- Garcia Cabral, F.; Sarai, L.; Rodrigues Iwakura, C.(2021). Tribunal de Contas da União (TCU) e as Agências Reguladoras: limites e excessos da accountability horizontal . Revista da CGU, [S. l.], v. 13, n. 24, p. 207–219, 2021. DOI: 10.36428/revistadacgu.v13i24.450. Disponível em: https://revista.cgu.gov.br/Revista_da_CGU/article/view/450. Acesso em: 1 nov. 2023.
- Giacomoni, J.. (2021). Orçamento Público (18ª ed.): Grupo GEN.
- Jesus, T. A. de. (2017). Tomada de contas especial: mecanismo de combate ao dano causado ao erário. 2022. 17 f. Artigo acadêmico (Pós-graduação em Finanças Públicas e Administração Orçamentária) - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília.

- Leão, P. A. S. (2023). Controle Externo da Administração Pública: proposta de aplicação de mineração de textos para subsidiar a auditoria de conformidade em contratos. *Revista Controle-Doutrina e Artigos*, 21(2), 346-370. <https://doi.org/10.32586/rcda.v21i2.831>
- Leite, A. A. B. (2010). Descentralização, responsabilização e (des)controle : determinantes e impactos da corrupção e má gestão dos recursos federais nos municípios brasileiros. 2010. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.
- Lima, D. V. D.(2022). Orçamento, Contabilidade e Gestão No Setor Público: Grupo GEN, 2022. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559773145/>. Acesso em: 28 set. 2023.
- Marconi, Marina de, A. e Eva Maria Lakatos. Metodologia Científica. Disponível em: Minha Biblioteca, (8ª edição). Grupo GEN, 2022.
- Martins, A. (2022). Controle externo e drift institucional na Primeira República. *Revista de Administração Pública*, 56, 275-290. <https://doi.org/10.1590/0034-761220210305>
- Martins, L. C., Libonati, J.J.,Miranda, L. C, Freitas, M. A. de L. (2020) . Controle Externo das Contas Públicas: A Influência Política no Julgamento das Contas dos Prefeitos do Estado de Pernambuco. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, v. 15, n. 2, p. 162-176. https://doi.org/10.21446/scg_ufrj.v0i0.27792.
- Matias, Mauro Rogério Oliveira (2011) . Processo de Tomada de Contas Especial (TCE): Instaura-se o processo para apurar os pressupostos ou apuram-se os pressupostos para instaurar o processo? *Revista do TCU*, n. 122, p. 90-103, 2011.Disponível em : <http://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/198/191>
- Matias-Pereira, José. (2016). Manual de Metodologia da Pesquisa Científica: Grupo GEN. e-book.. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597008821/>. Acesso em: 30 out. 2023.
- Menezes, M.O (2012).Tribunal de Contas da União, controle horizontal de agências reguladoras e impacto sobre usuários dos serviços.Revista de Sociologia e Política, Curitiba, v. 20, n. 43, p. 107-125, out. 2012. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=23825528006>>.
- Moreira, E. B. (2023). Autorregulação profissional da OAB: inexistência de autorização constitucional para a fiscalização pelo TCU. *Revista de Direito Administrativo*, 282(2), 291-298. Disponível em : <https://periodicos.fgv.br/rda/article/download/89866/84429>.
- Pereira, J. A.(2014). Incumprimento da obrigação de prestar contas. *Revista Julgar*, v. 23.
- Quintão, C. M. P. G.; Carneiro, R. (2015) A tomada de contas especial como instrumento de controle e responsabilização. *Revista de Administração Pública*, v. 49, p. 473-491. <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7612127943>.
- Quirino, V. B.; Azevedo, M. T.F. F.(2023). A Prescritibilidade das Ações de Ressarcimento ao Erário e os Tribunais de Contas: O Supremo Tribunal Federal e o impacto dos temas de repercussão geral nº 666, 897 e 899 no controle externo exercido pelas Cortes de Contas. *Revista de Direito da Administração Pública*, v. 1, n. 1. <http://dx.doi.org/10.47096/redap.v1i1.271>.

- Rodrigues, W. A. (2005). O controle da regulação no Brasil. *Revista de Direito Administrativo – RDA*, Rio de Janeiro, v.241, jul./set.
- Santos, J. A.; Parra Filho, D. (2012) *Metodologia Científica*: Cengage Learning Brasil, 2012. e-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522112661/>. Acesso em: 24 out. 2023
- Sasso, T. C. L.; Tamaso, R. C. M.(2007). Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 37-45, 2007. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=179613967004>>.
- Silva, A. P. (2010). Tomada de contas especial: uma medida de exceção no controle administrativo. *Revista Controle-Doutrina e Artigos*, v. 8, n. 1, p. 153-170. <https://doi.org/10.32586/rcda.v8i1.81>.
- Silva, A. P. da. (2010).Tomada de Contas Especial: Uma Medida de Exceção no Controle Administrativo. *Revista Controle - Doutrina e Artigos*, 8(1), 153–170. <https://doi.org/10.32586/rcda.v8i1.81>.
- Silva, L. M. da. (2012) *Contabilidade governamental: uma abordagem administrativa da nova contabilidade pública*, 9ª edição. Grupo GEN. e-book.. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522477968/>. Acesso em: 25 out. 2023.
- Silva, L., do Nascimento, R. S., da Silva França, E., & Viotto, R. (2023). A difícil construção da accountability pública perante os tribunais de contas brasileiros. *Revista Ambiente Contábil-Universidade Federal do Rio Grande do Norte- 15(1)*, 198-220. <https://doi.org/10.21680/2176-9036.2023v15n1ID28486>.
- Silva, V. L. da. (2014) *A Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público: Uma Abordagem Prática*, 3ª edição: Grupo GEN. e-book.. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522492121/>. Acesso em: 25 out. 2023.
- Souza, F. G. De .; Barros, D. De O. .; Celis, L. M. M. .; Araújo, J. C. O. (2021). Higher education in the IPSAS implementation process: A comparative study between Brazil and Mexico. *Research, Society and Development, [S. l.]*, v. 10, n. 9, p, DOI: 10.33448/rsd-v10i9.18059.Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/18059>.
- Souza, S. R.; Ribeiro, M. A.; Rocha, M. A.(2020). Análise dos apontamentos das contas públicas emitidos pelo TCE-MT da Universidade do Estado de Mato Grosso– UNEMAT. *Revista UNEMAT de Contabilidade*, v. 9, n. 17, 2020. DOI: 10.30681/ruc.v9i17.2181.
- Speck, B. (2001). *Inovação e rotina no Tribunal de Contas da União*. Campinas: Fundação Konrad Adenauer, 2001.
- Strauss, T. R. (2021). As competências constitucionais do TCU nos acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013).Disponível em : <http://52.186.153.119/handle/123456789/3474>
- Tribunal de Contas da União – TCU (2012) . Instrução Normativa no 71, de 28 de novembro de 2012. Dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial. Disponível em:

<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/instrucao-normativa-sobre-tomada-de-contas-especial-e-modificada-pelo-tcu.htm>. Acesso em: 26 set. 2023.

Tribunal de Contas da União – TCU (2022). Resolução - TCU nº 344, de 11 de outubro de 2022. Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/EE/66/BC/12/F02F3810B4FE0FF7E18818A8/Resolucao-TCU-344-2022_prescricao_punitiva_e_ressarcimento.pdf. Acesso em: 24 out. 2023.

Tribunal de Contas da União – TCU (2023). Conhecendo o Tribunal / Tribunal de Contas da União. – 8. ed. -- Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência.

Tribunal de Contas da União – TCU. Resolução nº 246, de 30 de novembro de 2011. Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/A0/F5/37/06/9CB3C710D79E7EB7F18818A8/RITCU_notas_compilacao.pdf

Vieira, V. A. (2002). As tipologias, variações e características da pesquisa de marketing. Revista da FAE, Curitiba, v. 5, n. 1, p. 61-70, jan./abr. 2002. Disponível em: <http://sottili.xpg.uol.com.br/publicacoes/pdf/revista_da_fae/v5_n1_jan_abr_2002/as_tipologias_variacoes_e_.pdf>.

32	021.262022-6 - Tomada de Contas Especial	Vital do Rêgo	TCE Instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social em razão de Desfalco, atenuado, devido ao desparecimento do diploma, bem como valores públicos. Gestão preventiva, irregularidade na concessão de benefícios previdenciários. (nº da TCE no sistema: 15142022)	Encomendado	Área Executiva do Inss - Vitoria da Conquista/BA - Inss	https://psegoqa.apps.tcu.gov.br/#/psegoqa/acordao-completo/02622025/PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, em fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 11 da Resolução TCU 344/2022, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em: a) arquivar o presente tomado de contas especial, uma vez constatada a ocorrência da prescrição quinquenal	Arquivado	Prescrição
33	020.828022-4 - Tomada de Contas Especial	Walter Almeida Rodrigues	TCE Instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União. Termo de compromisso TERMO COMP 0418/2019, firmado com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Sals/Siconv 569145, função nul, que teve como objeto REPERCUSSÃO DE EST RUADE, PONTILHÕES E BUEIROS DANIFICADOS POR DESABASTE. (nº da TCE no sistema: 20552021)	Encomendado	Prefeitura Municipal de Maximino de Almeida - RS	https://psegoqa.apps.tcu.gov.br/#/psegoqa/acordao-completo/006282025/PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", e 212 do Regimento Interno do TCU, e no art. 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e no art. 8º, inciso I, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o arquivamento do presente processo, sem julgamento de mérito, em razão da ocorrência da prescrição, decorrente das pretensões punitivas e ressarcitórias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;	Arquivado	Prescrição
34	020.827022-9 - Tomada de Contas Especial	Augusto Neres	TCE Instaurada pelo Secretário Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atendimento das Transferências Legais - 2016 (nº da TCE no sistema: 20432022).	Encomendado	Prefeitura Municipal de Barrois - AM	https://psegoqa.apps.tcu.gov.br/#/psegoqa/acordao-completo/006272023/PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, em fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, e no art. 11 da Resolução TCU 344/2022, em reconhecer a incidência da prescrição para o exercício das pretensões punitivas e de ressarcimento do TCU e arquivar estes autos, sem prejuízo da adoção da providência fixada pelo item 1.7 deste Acórdão.	Arquivado	Prescrição
35	020.776022-4 - Tomada de Contas Especial	Vital do Rêgo	TCE Instaurada pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - CABINETE DO MINISTRO em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função 74807, função nul, que teve como objeto Reforma e aparelhamento do Estádio Municipal utilizado para eventos nas embasadas dos parcerias empresariais de Garopaba. (nº da TCE no sistema: 15982022)	Encomendado	Prefeitura Municipal de Garopaba - SC	https://psegoqa.apps.tcu.gov.br/#/psegoqa/acordao-completo/00772025/PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, em fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.437/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em: a) arquivar o presente tomado de contas especial, sem julgamento de mérito, ante a incidência da prescrição de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.	Arquivado	Assistência de Prepostos
36	020.671022-9 - Tomada de Contas Especial	Jorge Oliveira	TCE Instaurada pelo MINISTÉRIO DO TURISMO em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 72402, firmado com o MINISTÉRIO DO TURISMO, Sals/Siconv 629441, função nul, que teve como objeto "10º Edição do Rally Interpontos dos Salões". (nº da TCE no sistema: 16612022)	Encomendado	Ministério do Turismo	https://psegoqa.apps.tcu.gov.br/#/psegoqa/acordao-completo/00672023/PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, em fundamento no art. 1º, caput e § 1º, da Lei 8.873/1999, e no art. 11 da Resolução TCU 344/2022, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em reconhecer a incidência da prescrição para o exercício das pretensões punitivas e de ressarcimento do TCU e encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério do Turismo e ao responsável.	Arquivado	Prescrição
37	020.668022-4 - Tomada de Contas Especial	Welder de Oliveira	TCE Instaurada pelo MINISTÉRIO DO TURISMO em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 72042, firmado com o MINISTÉRIO DO TURISMO, Sals/Siconv 629441, função nul, que teve como objeto Revital em Nova Granada/SP (nº da TCE no sistema: 10682022)	Encomendado	Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP	https://psegoqa.apps.tcu.gov.br/#/psegoqa/acordao-completo/006682028/PROC	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em fundamento no art. 143, V, "a", do RT/TCU, com fundamento no art. 1º, § 1º, da Resolução TCU 344/2022, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do TCU e arquivar estes autos, assim como a instrução da unidade técnica, peça 83, e o parecer do MPT/TCU, peça 86, e o relatório e ao Ministério do Turismo para conhecimento.	Arquivado	Prescrição
38	020.666022-6 - Tomada de Contas Especial	Augusto Neres	TCE Instaurada pelo MINISTÉRIO DO TURISMO em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 7092008, firmado com o MINISTÉRIO DO TURISMO, Sals/Siconv 791057, função nul, que teve como objeto Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico e Artesanal Produtivos Locais no Município do Cabo de Santo Agostinho, em Pernambuco. (nº da TCE no sistema: 19932021)	Encomendado	Ministério do Turismo	https://psegoqa.apps.tcu.gov.br/#/psegoqa/acordao-completo/006662025/PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, em fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, e no art. 11 da Resolução TCU 344/2022, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em reconhecer a incidência da prescrição ininterrompida para o exercício das pretensões punitivas e de ressarcimento do TCU e arquivar estes autos, sem prejuízo da adoção da providência fixada pelo item 1.7 deste Acórdão.	Arquivado	Prescrição
39	020.665022-9 - Tomada de Contas Especial	Augusto Neres	TCE Instaurada pelo Agência Nacional de Cinema em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei nº 8.133/1991 - Lei Federal de Incentivo à Cultura/Brasil, que teve por objeto Miniquil Brasil - obra audiovisual que se dividiu em 8 Bônus através de imagens, sons e depoimentos inéditos. (nº da TCE no sistema: 22802021)	Encomendado	Área - Agência Nacional de Cinema	https://psegoqa.apps.tcu.gov.br/#/psegoqa/acordao-completo/006652023/PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, em fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, e no art. 11 da Resolução TCU 344/2022, em reconhecer a incidência da prescrição para o exercício das pretensões punitivas e de ressarcimento do TCU e arquivar estes autos, sem prejuízo da adoção da providência fixada pelo item 1.7 deste Acórdão.	Arquivado	Prescrição
40	020.104022-7 - Tomada de Contas Especial	Antonio Anastasia	TCE Instaurada pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - GABINETE DO MINISTRO em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 77892, firmado com o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Sals/Siconv 77892, função nul, que teve como objeto Comissão da Unidade de Comercialização do Pecuário no Caprino no município de Cavaleri - CE. (nº da TCE no sistema: 15132022)	Encomendado	Prefeitura Municipal de Cavaleri - CE	https://psegoqa.apps.tcu.gov.br/#/psegoqa/acordao-completo/020142027/PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do RT/TCU, em: a) arquivar o presente auto, ante a ocorrência da prescrição de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.	Arquivado	Assistência de Prepostos
41	020.078022-2 - Tomada de Contas Especial	Walter Almeida Rodrigues	TCE Instaurada pelo Caixa Econômica Federal em razão de Prática de qualquer ato legal, regular ou irregular de que resulte dano ao erário. Outra área - Impropriedade na concessão de crédito comercial à Empresa J M de Castro Transportes e Logística Ltda. CNPJ 11.831.813/0001-41, realizada no período de 16/12/2012 a 20/11/2014 nas dependências da agência 0273 do São Luís Rio de Funchal, cuja representação foi enviada em empacotado por meio de Arquivo, matrícula funcional 103.845-7 (nº da TCE no sistema: 10272022)	Encomendado	CEF - Caixa Econômica Federal	https://psegoqa.apps.tcu.gov.br/#/psegoqa/acordao-completo/00782022/PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, e no art. 11 da Resolução TCU 344/2022, em determinar o arquivamento do presente processo, em razão da ocorrência da prescrição ininterrompida, das pretensões punitivas e ressarcitórias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em: a) arquivar o presente tomado de contas especial, uma vez constatada a ocorrência da prescrição quinquenal.	Arquivado	Prescrição
42	019.993022-4 - Tomada de Contas Especial	Benjamin Zymler	TCE Instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 591076, firmado com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Sals/Siconv 591076, função nul, que teve como objeto Calçamento com pedras irregulares. (nº da TCE no sistema: 89102022)	Encomendado	Prefeitura Municipal de São Miguel das Missões - RS	https://psegoqa.apps.tcu.gov.br/#/psegoqa/acordao-completo/199932026/PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, e no art. 11 da Resolução TCU 344/2022, em reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do TCU e encaminhar cópia desta deliberação ao responsável, e em determinar o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
43	019.961022-7 - Tomada de Contas Especial	Welder de Oliveira	TCE Instaurada pelo Superintendência Estadual da Funesa no Estado de São Paulo em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 592699, firmado com o FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Sals/Siconv 592699, função nul, que teve como objeto SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. (nº da TCE no sistema: 8902022)	Encomendado	Prefeitura Municipal de Assis - SP	https://psegoqa.apps.tcu.gov.br/#/psegoqa/acordao-completo/199612027/PROC	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em fundamento no art. 143, V, "a", do RT/TCU, em fundamento no art. 1º, § 1º, e 11 da Resolução TCU 344/2022, e de acordo com os pareceres convergentes constantes do auto, ACORDAM, por unanimidade, em reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do TCU e encaminhar cópia desta deliberação, assim como a instrução da unidade técnica e do parecer do MPT/TCU, peças 150 e 1501, à Superintendência Estadual da Funesa no Estado de São Paulo, ao município de Assis/SP e ao responsável, para conhecimento.	Arquivado	Prescrição
44	019.952022-4 - Tomada de Contas Especial	Vital do Rêgo	TCE Instaurada pelo Superintendência Estadual da Funesa em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio CV 042006, firmado com o FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Sals/Siconv 56883, função nul, que teve como objeto SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. (nº da TCE no sistema: 49502021)	Encomendado	Prefeitura Municipal de Itapetinga - BA	https://psegoqa.apps.tcu.gov.br/#/psegoqa/acordao-completo/199522028/PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, em fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.437/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em: a) arquivar o presente tomado de contas especial, sem julgamento de mérito, ante a incidência da prescrição de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.	Arquivado	Assistência de Prepostos
45	019.747022-6 - Tomada de Contas Especial	Antonio Anastasia	Instaurada por determinação do item 8.1.2 do Acórdão 1272/2018-TCU Plenário (TC 038.755/2012-2), em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos do Subneuro à Famp por força do Convênio 42008.	Encomendado	D - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas d	https://psegoqa.apps.tcu.gov.br/#/psegoqa/acordao-completo/197472025/PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, em fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em: a) arquivar o processo com fundamento no art. 2º e 11 da Resolução TCU 344/2022;	Arquivado	Prescrição
46	019.739022-2 - Tomada de Contas Especial	Antonio Anastasia	Instaurada por determinação do item 8.1.2 do Acórdão 1272/2018-TCU Plenário (TC 038.755/2012-2), em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos do Subneuro à Famp por força dos Convênios 52068, 22009, 112009 e 3209.	Encomendado	D - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas d	https://psegoqa.apps.tcu.gov.br/#/psegoqa/acordao-completo/197392022/PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, em fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo RECURSO, em: arquivar o presente processo com fulcro nos arts. 8º e 11 da Resolução TCU 344/2022.	Arquivado	Prescrição

92	011.273022-4 - Tomada de Contas Especial	Augusto Brenhan	TCE Instaurada pelo(a) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em razão de Omissão no dever de prestar contas. Termo de concessão e aceite de posse no protocolo 09783022-23. Firmado com o CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. link: null, que teve como objeto Termo de Aceitação Indicação de Bônus Exonerado - GD - Programa De Pós-Graduação (nº da TCE no sistema: 2452022)	Encomendado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	https://pegoapp.apps.tcu.gov.br/pegoapp/aiac/orao-completa/17230222 PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em: 91. considerar reevol o Sr. José Maria Reis e Souza Junior (CPF XXX.055.202.XX) para bônus ou exlitos, sendo-se prosseguimento ao processo, com base no art. 1º, § 2º, da Lei 8.443/1992; 92. julgar irregulares as contas do Sr. José Maria Reis e Souza Junior (CPF XXX.055.202.XX), com fundamento nos artigos 1º e 16, inciso II, alínea "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso II, da mesma Lei, considerando o pagamento das pretensões puritas e rescisórias, em dar ciência desta decisão discriminada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comparecer perante o Tribunal (art. 214, inciso II, alínea "a", do RTCU), o reconhecimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, atualizada monetariamente e acrescida das jursas de mora, calculadas a partir da data indicada até a sua efetiva notificação, na forma prevista na legislação em vigor;	Irregulares	Julgado
93	011.235022-6 - Tomada de Contas Especial	Berjenn Zmyler	Instaurada por força do disposto no Acórdão 3198/2022 - 1ª Câmara, que trata de atos ilícitos e de alteração de aposentadoria emitida por Diretoria de Inativos e Pensões/da Comissão do Exército	Encomendado	C Ex - Comando do Exército	https://pegoapp.apps.tcu.gov.br/pegoapp/aiac/orao-completa/12352022 PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, alínea "b", do Regulamento Interno do TCU e nos arts. 2º, 1º e 11 do Regulamento Interno do TCU, a reconhecer a ocorrência de fato gerador de prestação puritiva e rescisórias, em dar ciência desta deliberação ao responsável e em determinar o pagamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
94	011.210022-2 - Tomada de Contas Especial	Jorge Oliveira	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados pela União, função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento à Lei PFB/PSE nº 12/10/2022	Encomendado	Prefeitura Municipal de Buriti - RO	https://pegoapp.apps.tcu.gov.br/pegoapp/aiac/orao-completa/12102022 PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, § 1º, da Lei 9.873/1999, e no art. 11 da Resolução TCU 344/2022 e no art. 11 da Resolução TCU 344/2022, em reconhecer a ocorrência da prestação puritiva e de rescisórias, em dar ciência desta deliberação ao responsável e em determinar o pagamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
95	011.207022-1 - Tomada de Contas Especial	Assisdo Cedraz	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados pela União, função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento à Lei PFB/PSE, 2013 (nº da TCE no sistema: 1120022)	Encomendado	Prefeitura Municipal de Juruapira de Minas - MG	https://pegoapp.apps.tcu.gov.br/pegoapp/aiac/orao-completa/11072022 PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 169, inciso VI do Regulamento Interno do TCU, e artigos 2º e 11 da Resolução - TCU 344/2022, em reconhecer a ocorrência das pretensões puritivas e de rescisórias, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.	Arquivado	Prescrição
96	011.206022-6 - Tomada de Contas Especial	Vlailo Rigó	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados pela União, função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento à Lei PFB/PSE-2014 (nº da TCE no sistema: 11002022)	Encomendado	Prefeitura Municipal de Cristinápolis - GO	https://pegoapp.apps.tcu.gov.br/pegoapp/aiac/orao-completa/11002022 PROC	Julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, alíneas "a", "c" e "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso II, da mesma Lei, as contas do responsável Ney Rocha Leite, considerando o pagamento da proporcional a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida das jursas de mora, calculadas a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, ficando o prazo de quinze dias, para que compare, perante o Tribunal, o reconhecimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a", do RTCU, c/c o art. 214, inciso II, alínea "a", do Regulamento Interno do TCU.	Irregulares	Julgado
97	010.589022-7 - Tomada de Contas Especial	Augusto Neves	TCE Instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Omissão no dever de prestar contas. Termo de concessão 1950224. Firmado com o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO. link: null, que teve como objeto Constituição de uma (1) Unidade Escolar, com Vestibulo, no âmbito do PAC 2. (nº da TCE no sistema: 5892022)	Encomendado	Prefeitura Municipal de Touros - RN	https://pegoapp.apps.tcu.gov.br/pegoapp/aiac/orao-completa/10582022 PROC	Julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, alíneas "a", "c" e "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso II, da mesma Lei, as contas do responsável Ney Rocha Leite, considerando o pagamento da proporcional a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida das jursas de mora, calculadas a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, ficando o prazo de quinze dias, para que compare, perante o Tribunal, o reconhecimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a", do RTCU, c/c o art. 214, inciso II, alínea "a", do Regulamento Interno do TCU.	Irregulares	Julgado
98	010.584022-6 - Tomada de Contas Especial	Vlailo Rigó	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados pela União, função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento à Lei PFB/PSE-2013 (nº da TCE no sistema: 10622022)	Encomendado	Prefeitura Municipal de Mata Grande - AL	https://pegoapp.apps.tcu.gov.br/pegoapp/aiac/orao-completa/10622022 PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em: 91. analisar os presentes autos, com fundamento no art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/99 e no art. 169, inciso VI, do Regulamento Interno do TCU; 92. reconhecer a ocorrência das pretensões puritivas e de rescisórias, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.	Arquivado	Prescrição
99	010.581022-7 - Tomada de Contas Especial	Assisdo Cedraz	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados pela União, função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento à Lei PFB/PSE-2009 (nº da TCE no sistema: 10602022)	Encomendado	Prefeitura Municipal de Taubaté - SP	https://pegoapp.apps.tcu.gov.br/pegoapp/aiac/orao-completa/105810222 PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 169, inciso VI do Regulamento Interno do TCU, e artigos 2º e 11 da Resolução - TCU 344/2022, em reconhecer a ocorrência das pretensões puritivas e de rescisórias, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.	Arquivado	Prescrição
100	010.263022-9 - Tomada de Contas Especial	Assisdo Cedraz	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados pela União, função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento à Lei PFB/PSE - 2013 (nº da TCE no sistema: 23602022)	Encomendado	Prefeitura Municipal de Jacinto Machado - SC	https://pegoapp.apps.tcu.gov.br/pegoapp/aiac/orao-completa/102630229 PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 169, inciso VI do Regulamento Interno do TCU, e artigos 2º e 11 da Resolução - TCU 344/2022, em reconhecer a ocorrência das pretensões puritivas e de rescisórias, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.	Arquivado	Prescrição
101	010.244022-7 - Tomada de Contas Especial	Vlailo Rigó	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados pela União, função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento à Lei PFB/PSE-2005 (nº da TCE no sistema: 3894/0919)	Encomendado	Prefeitura Municipal de Ipuaçu - PE	https://pegoapp.apps.tcu.gov.br/pegoapp/aiac/orao-completa/102440227 PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em: 91. analisar os presentes autos, com fundamento no art. 1º, § 1º da Resolução TCU 344/2022, art. 1º da Lei 9.873/99 e no art. 169, inciso VI, do Regulamento Interno do TCU;	Arquivado	Prescrição
102	010.244022-6 - Tomada de Contas Especial	Assisdo Cedraz	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados pela União, função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento à Lei PFB/PSE-2009 (nº da TCE no sistema: 3095/2019)	Encomendado	Prefeitura Municipal de Corguinho - MS	https://pegoapp.apps.tcu.gov.br/pegoapp/aiac/orao-completa/102440226 PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 169, inciso VI do Regulamento Interno do TCU, e artigos 2º e 11 da Resolução - TCU 344/2022, em reconhecer a ocorrência das pretensões puritivas e de rescisórias, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.	Arquivado	Prescrição
103	010.242022-8 - Tomada de Contas Especial	Jhonatan de Jesus	TCE Instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Omissão no dever de prestar contas, para atendimento ao TRANSFERENCIA A ESTADO E MUNICIPIOS FPM BRASIL, exercício 2013, função EDUCACAO (nº da TCE no sistema: 11402019)	Encomendado	Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes - PI	https://pegoapp.apps.tcu.gov.br/pegoapp/aiac/orao-completa/102420228 PROC	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, com fundamento no art. 169, II, do Regulamento Interno do TCU e arts. 1º, § 1º e 11 da Resolução TCU 344/2022, c/c o art. 1º da Lei 9.873/1999, em arquivar o processo.	Arquivado	Prescrição
104	009.733022-4 - Tomada de Contas Especial	Berjenn Zmyler	TCE Instaurada pelo(a) MINISTERIO DO TURISMO em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 00442015, firmado com o MINISTERIO DA CULTURA, SubEitem 70206, link: null, que teve como objeto VISA MATRIZACAO DO SEMINARIO Com Políticas Públicas que avança rapidamente de programação e Focadas a Políticas de Brasil (nº da TCE no sistema: 1112/2022)	Encomendado	Ministério do Turismo	https://pegoapp.apps.tcu.gov.br/pegoapp/aiac/orao-completa/097330226 PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial sem julgamento do mérito, ante o reconhecimento da prescrição das pretensões puritivas e rescisórias, nos termos dos arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344, de 11/10/2022 e do art. 1º da Lei 9.873/1999, de acordo com os pareceres anteriores.	Arquivado	Prescrição
105	009.725022-0 - Tomada de Contas Especial	Berjenn Zmyler	TCE Instaurada pelo(a) MINISTERIO DO TURISMO em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 01432007, firmado com o MINISTERIO DA CULTURA, SubEitem 70206, link: null, que teve como objeto SAO JOAO DE PAZ E AMOR (nº da TCE no sistema: 3192022)	Encomendado	Prefeitura Municipal de Anápolis - SE	https://pegoapp.apps.tcu.gov.br/pegoapp/aiac/orao-completa/097250220 PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso II do Regulamento Interno do TCU, c/c os arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344/2022, em reconhecer a ocorrência das pretensões puritivas e rescisórias e em razão disso, arquivar o presente processo, informado ao responsável e ao Ministério do Turismo o teor desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
106	009.710022-3 - Tomada de Contas Especial	Berjenn Zmyler	TCE Instaurada pelo(a) MINISTERIO DO TURISMO em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 01262026, firmado com o MINISTERIO DO TURISMO, SubEitem 70022, link: null, que teve como objeto Franquia em Hotéis e Parques de Brasil (nº da TCE no sistema: 6242022)	Encomendado	Ministério do Turismo	https://pegoapp.apps.tcu.gov.br/pegoapp/aiac/orao-completa/097100223 PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial com o reconhecimento da prescrição das pretensões puritivas e rescisórias, nos termos dos arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344/2022 e do art. 1º da Lei 9.873/1999, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
107	009.716022-2 - Tomada de Contas Especial	Berjenn Zmyler	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Especial da Cultura em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 00442015, firmado com o MINISTERIO DA CULTURA, SubEitem 70206, link: null, que teve como objeto VISA MATRIZACAO DO SEMINARIO Com Políticas Públicas que avança rapidamente de programação e Focadas a Políticas de Brasil (nº da TCE no sistema: 13902019)	Encomendado	SECULT - Secretaria Especial de Cultura (extinto)	https://pegoapp.apps.tcu.gov.br/pegoapp/aiac/orao-completa/097160222 PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso II, alínea "a", do Regulamento Interno do TCU, em: 91. arquivar a presente tomada de contas especial com fundamento art. 11 da Resolução TCU 344/2022, em face do reconhecimento da prescrição intercorrente	Arquivado	Prescrição

108	009.5962022-4 - Tomada de Contas Especial	Augusto Nardes	TCE Instaurada pelo(a) Ministério do Desenvolvimento Regional em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, Convênio CONV. 1589/2010, firmado com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. São/Scovim 446815. Função nul, que teve como objeto construção de 28 Unidades Habitacionais. (º da TCE no sistema: 2003/2021)	Encerrado	Prefeitura Municipal de Sarmita - RN	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#/pequiza/bordao-completo/0095962022-4-PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, caput e 1º, § 1º da Lei 9.874/1999 e nos arts. 2º, § 1º, § 2º e 1º da Resolução TCU 344/2022, arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso II, do Regulamento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emittidos nos autos, em: a) reconhecer e acolher a prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento do TCU, do arguido nos autos; c) reformar a decisão declarando o responsável c) dar ciência ao atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional de que o tempo transcurso de tempo havido na análise da prestação de contas do agente em tela fez com que ocorresse a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal, situação que pode atrair a incidência do art. 15, da Resolução TCU 344/2022.	Arquivado	Prescrição
109	009.3252022-0 - Tomada de Contas Especial	Berjane Zylber	TCE Instaurada pelo(a) Secretaria Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, Função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento ao PFB/PSE (º da TCE no sistema: 104/2022).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçu - MG	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#/pequiza/bordao-completo/0093252022-0-PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.1. julgar irregulares as contas do sr. Roberto Costa Alves, condenando-o ao pagamento das quantias devedoras relacionadas, com a incidência dos débitos escusos legais, calculados e corrigidos das datas correspondentes até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992.	Irregulares	Julgado
110	009.3222022-1 - Tomada de Contas Especial	Berjane Zylber	TCE Instaurada pelo(a) Secretaria Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, Função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento ao PFB/PSE (º da TCE no sistema: 89/2022).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Capão de Campos - PI	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#/pequiza/bordao-completo/0093222022-1-PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a" e 169, inciso II, do Regulamento Interno do TCU e nos arts. 11 e 12, parágrafo único do Regulamento Interno do TCU, em reconhecer e acolher a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, em dar ciência desta deliberação ao responsável, e em determinar o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emittidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
111	009.3212022-6 - Tomada de Contas Especial	Berjane Zylber	TCE Instaurada pelo(a) Secretaria Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, Função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento ao PFB/PSE (º da TCE no sistema: 789/2022).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Atibaia - PI	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#/pequiza/bordao-completo/0093212022-6-PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regulamento Interno do TCU, em: a) arquivar o processo, com fundamento no art. 1º da Lei 8.733/1995, nos arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344/2022 e no art. 169, II, do RT/TCU.	Arquivado	Prescrição
112	009.3202022-9 - Tomada de Contas Especial	Vilal do Rêgo	TCE Instaurada pelo(a) MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SABINETE DO MINISTRO em razão de Omissão no dever de prestar contas CONVÊNIO 519/2010, firmado com o MINIST. DA AGRICULT., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. São/Scovim 543015. Função nul, que teve como objeto OBJETO DO PROJETO: TER-POB OBJETIVO A REALIZAÇÃO DO MERCADO FEIRÃO DE MUNGUICHÓ, CONSTANDO DE REFORMA DA ESTRUTURA DE POSTOS DE FUNCIONAMENTO E MELHORIA NA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. (º da TCE no sistema: 720/2022)	Encerrado	Prefeitura Municipal de Abatejuba - PA	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#/pequiza/bordao-completo/0093202022-9-PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em: a) reconhecer e acolher a prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento do TCU, do arguido nos autos; b) dar ciência desta deliberação ao responsável, e em determinar o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emittidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
113	009.2942022-8 - Tomada de Contas Especial	Jhonatan de Jesus	TCE Instaurada pelo(a) Secretaria Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, Função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento ao PFB/PSE (º da TCE no sistema: 944/2022).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Camo - RJ	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#/pequiza/bordao-completo/0092942022-8-PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso II, do RT/TCU, art. 487, inciso II, da Lei 13.102/2016 e art. 1º da Resolução TCU 344/2022 e art. 1º da Lei 9.874/1999, em arquivar o processo.	Arquivado	Prescrição
114	009.2892022-4 - Tomada de Contas Especial	Berjane Zylber	TCE Instaurada pelo(a) Secretaria Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, Função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento ao PFB/PSE (º da TCE no sistema: 875/2022).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Jacinto Machado - SC	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#/pequiza/bordao-completo/0092892022-4-PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com base no art. 143, inciso I, alínea "a" do Regulamento Interno do TCU, em reconhecer e acolher a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, em dar ciência desta deliberação ao responsável, e em determinar o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emittidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
115	009.2872022-1 - Tomada de Contas Especial	Berjane Zylber	TCE Instaurada pelo(a) Secretaria Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, Função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento ao PFB/PSE (º da TCE no sistema: 800/2022).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri - PA	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#/pequiza/bordao-completo/0092872022-1-PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.1 - com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" e "c", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Alvaro Santa Maria de Almeida.	Irregulares	Julgado
116	009.2832022-6 - Tomada de Contas Especial	Berjane Zylber	TCE Instaurada pelo(a) Secretaria Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, Função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento ao PFB/PSE (º da TCE no sistema: 767/2022).	Encerrado	Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#/pequiza/bordao-completo/0092832022-6-PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regulamento Interno do TCU, em: a) arquivar o processo, com fundamento no art. 1º da Lei 8.733/1995, nos arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344/2022 e no art. 169, II, do RT/TCU.	Arquivado	Prescrição
117	009.0292022-2 - Tomada de Contas Especial	Jhonatan de Jesus	TCE Instaurada pelo(a) Secretaria Executiva - Ministério do Trabalho e Previdência em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, Convênio 369892/2010/0108, firmado com o FUNDO DE APOIO AO TRABALHADOR. São/Scovim 690299. Função nul, que teve como objeto OBJETO: ESTE CONVÊNIO TEM POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE CREDITO OPERAÇÃO COM DEPOSITOS ESPECIAIS DO FAT, INCLUINDO: DESENVOLVIMENTO DE METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS CUSTODEADOS COM RECURSOS DO FAT ALOCADOS EM DEPOSITOS ESPECIAIS NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. (º da TCE no sistema: 2833/2021)	Encerrado	Ministério do Turismo	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#/pequiza/bordao-completo/0090292022-2-PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso II, do Regulamento Interno do TCU e nos arts. 1º, § 1º, § 2º da Lei 9.874/1999, em reconhecer e acolher a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento e arquivar o processo.	Arquivado	Prescrição
118	009.0022022-7 - Tomada de Contas Especial	Berjane Zylber	TCE Instaurada pelo(a) Ministério do Desenvolvimento Regional em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, Termo de compromisso TEMP COM 0009/2015, firmado com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. São/Scovim 446815. Função nul, que teve como objeto RECONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E DE PONTLHESES, NO MUNICÍPIO DE PORTO XAVIERES. (º da TCE no sistema: 3091/2021)	Encerrado	Prefeitura Municipal de Porto Xavier - RS	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#/pequiza/bordao-completo/0090022022-7-PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a", e 169, inciso II, do Regulamento Interno do TCU e nos arts. 11 e 12, parágrafo único do Regulamento Interno do TCU, em reconhecer e acolher a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, em dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e em determinar o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emittidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
119	008.9210222-9 - Tomada de Contas Especial	Berjane Zylber	TCE Instaurada pelo(a) Superintendência Estadual da Fuzma no Estado do Pará em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, Termo de compromisso 6867/1, firmado com o FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. São/Scovim 6867/1. Função nul, que teve como objeto SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. (º da TCE no sistema: 020/2022)	Encerrado	Prefeitura Municipal de Rondon do Pará - PA	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#/pequiza/bordao-completo/0089210222-9-PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 14 da Lei 8.431/1992 e no art. 1º da Lei 9.874/1999, em reconhecer e acolher a prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento do TCU, do arguido nos autos, e em determinar o arquivamento do processo, nos termos dos pareceres uniformes emittidos nos autos.	Arquivado	Ausência de Pressupostos
120	008.8932022-6 - Tomada de Contas Especial	André Cezar	TCE Instaurada pelo(a) FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. MS em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, Convênio 198/18, firmado com o MINISTÉRIO DA SAÚDE. São/Scovim 198/18. Função nul, que teve como objeto Execução após comprometimento de atropelamento e promovido saneamento ambiental através da contratação e gestão das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI) do Núcleo de Saúde Indígena das Casas de Saúde Indígena (CASI), incluindo os profissionais de educação e saneamento ambiental, e prestar apoio às ações de fortalecimento do controle social e ao processo de etnopluralismo no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá. (º da TCE no sistema: 694/2022)	Encerrado	M - Associação Paulista Para o Desenvolvimento de	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#/pequiza/bordao-completo/0088932022-6-PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir mencionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a" e 169, inciso II, do Regulamento Interno do TCU, e artigos 2º e 11 da Resolução TCU 344/2022, em determinar o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres uniformes emittidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
121	008.8562022-1 - Tomada de Contas Especial	Walton Alencar Rodrigues	TCE Instaurada pelo(a) Superintendência Estadual da Fuzma no Estado de Pernambuco em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, Termo de compromisso TCRAC 0588/7, firmado com o FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. São/Scovim 6302/7. Função nul, que teve como objeto MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE RIBERIAPÓLE, NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC2007. (º da TCE no sistema: 302/2022)	Encerrado	Prefeitura Municipal de Ribeirão - PE	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#/pequiza/bordao-completo/0088562022-1-PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regulamento Interno do TCU, em: a) reconhecer e acolher a prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento do TCU, do arguido nos autos, e em determinar o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emittidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
122	008.8410222-6 - Tomada de Contas Especial	Marcos Benquerer	TCE Instaurada pelo(a) Superintendência Estadual da Fuzma no Estado de Pernambuco em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, Convênio 15/2020, firmado com o FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. São/Scovim 4484/7. Função nul, que teve como objeto EXECUÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CORRENTEPE. (º da TCE no sistema: 288/2022)	Encerrado	Prefeitura Municipal de Correntes - PE	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#/pequiza/bordao-completo/0088410222-6-PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", § 1º, caput e 2º, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Edmilson do Balho de Lima Torres, condenando-o ao pagamento da quantia original abaixo discriminada, com a incidência dos débitos escusos legais, calculados e corrigidos das datas correspondentes até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.	Irregulares	Julgado

123	008.8352022-4 - Tomada de Contas Especial	Jorge Oliveira	TCE instaurada pela Superintendência Estadual da Funes no Estado do Maranhão em razão de Omissão no dever de prestar contas. Convênio CY 2549/06, firmado com o FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. SufRScore 67/066. função null, que teve como objeto SISTEMA DE ABATECIMENTO DE AGUA. (nº da TCE no sistema: 1470202)	Encerrado	Prefeitura Municipal de Caidão Mendes - MA	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#pesquisaibordao-completo/88352022-PRC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, após as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso II, § 1º, III, inciso II, alínea "c", 19, 23, inciso II, 28, inciso II, e 27 da Lei 8.443/1998, do art. 216, inciso II, alínea "c", e 217 do Regimento Interno, em: 8.1. considerar José Ribamar Ribeiro Castelo Branco revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo; 8.2. julgar irregulares as contas de José Ribamar Ribeiro Castelo Branco e condenar ao recolhimento das contas da Funes das quantias e segur específicas, atualizadas mensalmente e acrescidas da juros de mora a partir das datas, discriminadas até a data do pagamento.	Irregulares	Julgado
124	008.7500202-4 - Tomada de Contas Especial	Augusto Shehman	TCE instaurada pelo Superintendente Estadual da Funes no Estado do Maranhão em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União. Termo de compromisso (TCO) firmado com o FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. SufRScore 64/77. função null, que teve como objeto MELHORIAS SANITARIAS BOMBA D'ÁGUA E INTERIORETO DO CASTRO ALVES DA RUA RENE DE ARAUJO DO CRESCEMTO PAC-2008. (nº da TCE no sistema: 4552022)	Encerrado	Prefeitura Municipal de Castro Alves - BA	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#pesquisaibordao-completo/87502022-PRC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em: 8.1. reconhecer a prescrição intercorrente das pretensões punitiva e ressarcitória, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução TCU 344/2022;	Arquivado	Prescrição
125	008.5942022-4 - Tomada de Contas Especial	Jorge Oliveira	TCE instaurada pelo MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE em razão de Omissão no dever de prestar contas. Contrato 443202270900091. Firmado com o FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. SufRScore 57/065. função null, que teve como objeto CONSERVAÇÃO DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DO GÊNERO BOMBA D'ÁGUA E INTERIORETO DO CASTRO ALVES DA RUA RENE DE ARAUJO DO CRESCEMTO PAC-2008. (nº da TCE no sistema: 8272019)	Encerrado	MMA - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#pesquisaibordao-completo/85942022-PRC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, II, III, IV, inciso II, alínea "c", 19, inciso II, 23, inciso II, 28, inciso II, e 27 da Lei 8.443/1998, do art. 216, inciso II, alínea "c", e 217 do Regimento Interno, em: reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento e o arquivar o processo; (n) encaminhar o objeto deliberado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e aos responsáveis, na forma sugerida pela unidade técnica.	Arquivado	Prescrição
126	008.4452022-2 - Tomada de Contas Especial	Jhonatan de Jesus	TCE instaurada pelo Secretário Executivo - Ministério do Trabalho e Previdência em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União. Convênio 389970207011. Firmado com o PARQUE DE EMPREGO DO TRABALHO. SufRScore 62/823. função null, que teve como objeto Estabelecimento de cooperação técnica para a elaboração de planejamento social e profissional do Plano Setorial de Qualificação-PlanSeq Nacional (Burocracia) Diretoria de Políticas de Trabalho e Desenvolvimento Profissional. (nº da TCE no sistema: 29712021)	Encerrado	Ministério do Trabalho	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#pesquisaibordao-completo/8452022-PRC	Os ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, § 1º, III, inciso II, alínea "c", 19, 23, inciso II, 28, inciso II, e 27 da Lei 8.443/1998, do art. 216, inciso II, alínea "c", e 217 do Regimento Interno, em: arquivar o processo.	Arquivado	Prescrição
127	008.4382022-4 - Tomada de Contas Especial	Jhonatan de Jesus	TCE instaurada pelo Secretário Executivo - Ministério do Trabalho e Previdência em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União. Convênio 38997020709006. Firmado com o PARQUE DE EMPREGO DO TRABALHO. SufRScore 58/042. função null, que teve como objeto ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA A INTERAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS FUNÇÕES E AÇÕES DO SISTEMA PÚBLICO DE TRABALHO E RENDA DE INTERMEDIADAÇÃO DE OBRAS, SEGURANÇA, DESEMPREGO, QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL, CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL, FOMENTO ÀS ATIVIDADES EMPREENDEDORA. (nº da TCE no sistema: 26042021)	Encerrado	Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#pesquisaibordao-completo/8382022-PRC	ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "c", 19, inciso II, 23, inciso II, 28, inciso II, e 27 da Lei 8.443/1998, do art. 216, inciso II, alínea "c", e 217 do Regimento Interno, em: reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento e arquivar o processo.	Arquivado	Prescrição
128	007.9820202-4 - Tomada de Contas Especial	Jhonatan de Jesus	TCE instaurada pela Agência Nacional do Cinema em razão de Omissão no dever de prestar contas. Gestão de bens, dinheiro no valor público. Reger a forma e as condições da transferência de recursos para o FINEP, na condição de agente financeiro do FSA, para investimento em conjunto com o DISTRIBUIDOR. Na aplicação de recursos de distribuição da obra cinematográfica de longa-metragem brasileiro de produção independente, VÍDEO ONTARMA, NINA OZONARA, disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=5m8p8p8p8p8 . simplesmente OBRAS e serem apontadas diretamente na produção de OBRAS pela PRODUTORA, e a ser contemplada pelo FSA nos locais onde ocorrerem de sua exploração comercial em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exibição, entretanto a ser criados. (nº da TCE no sistema: 2832021)	Encerrado	Agência - Agência Nacional do Cinema	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#pesquisaibordao-completo/79822022-PRC	ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, § 1º, III, inciso II, alínea "c", 19, 23, inciso II, 28, inciso II, e 27 da Lei 8.443/1998, do art. 216, inciso II, alínea "c", e 217 do Regimento Interno, em: 8.1. reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento.	Arquivado	Prescrição
129	007.8752022-4 - Tomada de Contas Especial	Antonio Anastasia	TCE instaurada pelo Secretário Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União. Lei nº 1.313/1991 (Lei federal de incentivo à cultura em razão de objeto de incentivo, da artista pública Ana Dias. (nº da TCE no sistema: 25752020)	Encerrado	SECULT - Secretaria Especial de Cultura (extinta)	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#pesquisaibordao-completo/79752022-PRC	Arquivado processo, sem julgamento de mérito, após a ausência de premissões de contribuição e desenvolvimento válido e regular, com fundamento no art. 169, inciso VI, do art. 212 do RTCU e art. 11 da Resolução TCU 344/2022.	Arquivado	Prescrição
130	007.8732022-4 - Tomada de Contas Especial	Antonio Anastasia	TCE instaurada pelo MINISTÉRIO DO TURISMO em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União. Convênio CY 3323/06. SufRScore 62/823. função null, que teve como objeto CIRCUITO INFRA DO TURISMO E CULTURA. (nº da TCE no sistema: 3452022)	Encerrado	Prefeitura Municipal de Bataguara - AL	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#pesquisaibordao-completo/79732022-PRC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, por unanimidade, em reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente das pretensões punitiva e ressarcitória quanto ao objeto das presentes contas, considerando o arquivamento do mérito, com fulcro nos arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344/2022.	Arquivado	Prescrição
131	007.8712022-2 - Tomada de Contas Especial	Antonio Anastasia	TCE instaurada pelo MINISTÉRIO DO TURISMO em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União. Convênio 081982/02. Firmado com o MINISTÉRIO DO TURISMO. SufRScore 73/813. função null, que teve como objeto JAPAN FEST. (nº da TCE no sistema: 3182022)	Encerrado	Ministério do Turismo	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#pesquisaibordao-completo/79712022-PRC	Arquivado processo com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução TCU 344/2022.	Arquivado	Prescrição
132	007.8520202-4 - Tomada de Contas Especial	Jhonatan de Jesus	TCE instaurada pelo Secretário Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União. Função ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atendimento ao PSBB/PE nº da TCE no sistema: 6252022)	Encerrado	Prefeitura Municipal de Paranaíba - MT	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#pesquisaibordao-completo/79752022-PRC	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, V, "c", e 169, do art. 212 do RTCU, 487, II, da Lei 8.443/1998, do art. 216, inciso II, alínea "c", e 217 do Regimento Interno do TCU, do art. 5º, inciso II, 7º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 11/2012, atendida pela Instrução Normativa 78, de 23/11/2016, em: arquivar o processo com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução TCU 344/2022.	Arquivado	Prescrição
133	007.8420202-8 - Tomada de Contas Especial	Augusto Nardes	TCE instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União. Convênio 0300152008/03. Firmado com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. SufRScore 62/764. função null, que teve como objeto OBJETIVO: RECONSTRUÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS DE ADIÇÃO DE ABATECIMENTO DE ÁGUA E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS COM ESTABILIZANTES. (nº da TCE no sistema: 120022)	Encerrado	Prefeitura Municipal de Povoado Alto - MG	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#pesquisaibordao-completo/79822022-PRC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir ressumado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, inciso VI, do art. 212 do RTCU, em reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente das pretensões punitiva e de ressarcimento, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
134	007.830202-4 - Tomada de Contas Especial	Augusto Shehman	TCE instaurada pelo Caixa Econômica Federal (mandatada não) Secretária Estadual de Minas das Cidades (Extinta) em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União. Contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação de bens públicos. Função null, que teve como objeto PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE AMARANTE - PI. (nº da TCE no sistema: 5892021)	Encerrado	Prefeitura Municipal de Amarante - PI	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#pesquisaibordao-completo/79302022-PRC	Arquivado processo de mérito este processo de tomada de contas especiais por ausência de premissões para desenvolvimento válido e regular do processo, no tocante a responsabilização do desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, do art. 5º, inciso II, 7º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 11/2012, atendida pela Instrução Normativa 78, de 23/11/2016.	Arquivado	Ausência de Premissões
135	007.8252022-4 - Tomada de Contas Especial	Augusto Shehman	TCE instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função atendimento ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), exercício 2018. Função EDUCAÇÃO. (nº da TCE no sistema: 21802018)	Encerrado	Prefeitura Municipal de Cairari-MG - RN	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#pesquisaibordao-completo/7952022-PRC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, § 1º, III, inciso II, alínea "c", 19, inciso II, 23, inciso II, 28, inciso II, e 27 da Lei 8.443/1998, do art. 216, inciso II, alínea "c", e 217 do Regimento Interno, em: reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, nos termos do art. 1º da Resolução TCU 344/2022.	Arquivado	Prescrição
136	007.8202022-4 - Tomada de Contas Especial	Berjane Zymler	TCE instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União. Convênio 33201/04. Firmado com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. SufRScore 45/048. função null, que teve como objeto CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E RECONTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA. (nº da TCE no sistema: 30512021)	Encerrado	Governo do Estado de Santa Catarina	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#pesquisaibordao-completo/7932022-PRC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "c", 19, inciso II, e 212, do Regimento Interno/TCU, em reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente das pretensões punitiva e de ressarcimento, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução TCU 344/2022.	Arquivado	Prescrição
137	007.8152022-4 - Tomada de Contas Especial	Berjane Zymler	TCE instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União. Termo de compromisso (TCO) firmado com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. SufRScore 67/235. função null, que teve como objeto SOCORRO, ASSISTÊNCIA E RESTABELECIMENTO. (nº da TCE no sistema: 27492021)	Encerrado	Prefeitura Municipal de Tenoratinópolis - AM	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#pesquisaibordao-completo/79752022-PRC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas da União, sem julgamento de mérito, após o reconhecimento da prescrição intercorrente das pretensões punitiva e de ressarcimento, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução TCU 344/2022.	Arquivado	Prescrição
138	007.7982022-4 - Tomada de Contas Especial	Augusto Nardes	TCE instaurada pelo Secretário Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atendimento ao PSBB/PE 2013. (nº da TCE no sistema: 55102022)	Encerrado	Prefeitura Municipal de Ouri Verde de Minas - MG	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#pesquisaibordao-completo/77982022-PRC	Arquivado processo de prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória e, em razão disso, arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 1º, § 1º, III, inciso II, alínea "c", 19, inciso II, 23, inciso II, 28, inciso II, e 27 da Lei 8.443/1998, do art. 216, inciso II, alínea "c", e 217 do RTCU.	Arquivado	Prescrição
139	007.7332022-4 - Tomada de Contas Especial	Augusto Nardes	TCE instaurada pelo Secretário Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atendimento ao PSBB/PE nº da TCE no sistema: 4402022)	Encerrado	Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salgado - MG	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#pesquisaibordao-completo/7332022-PRC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, § 1º, III, inciso II, alínea "c", 19, inciso II, 23, inciso II, 28, inciso II, e 27 da Lei 8.443/1998, do art. 216, inciso II, alínea "c", e 217 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em: reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento do TCU); arquivar os autos, o que confirma dada a deliberação do relator e do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.	Arquivado	Prescrição

140	007.7260202-4 - Tomada de Contas Especial	Augusto Mendes	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, Conselho CURESAN 175004, firmado com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMÉRCIO EXTERNO 50786, fundo-c/cil de baixa complexidade 4900 A INSTALAÇÃO DE COZINHAS COMUNITÁRIAS, VISANDO ATENDER O GRUPO DE IDOSOS DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/MT, COM A INSTALAÇÃO DE UNIDADES PRODUCIDAS DE REFRIGERADORES DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA A (nº da TCE no sistema: 13482014).	Encerrado	Município de Nova Santa Helena	https://pequisa.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/abordagem-completa/77262028 PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU no art. 1º da Lei 9.874/1999 e no art. 2º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 344/2022, em reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento do TCU, e que, em consequência, não se julga procedente a ação autoral, sem prejuízo da adoção da providência fixada pelo item 17, desta Acórdão.	Arquivado	Prescrição
141	007.7190202-1 - Tomada de Contas Especial	Augusto Mendes	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, função ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atendimento à lei PBP/PE-2012 (nº da TCE no sistema: 4962002).	Encerrado	Secretaria Especial do Desenvolvimento Social	https://pequisa.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/abordagem-completa/77192021 PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, § 1º, II, da Lei 9.874/1999 e no art. 2º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 344/2022, em reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento do TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em: a) reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento do TCU (b) anular os autos, c) dar ciência desta deliberação ao responsável e ao FNAS.	Arquivado	Prescrição
142	007.7090202-4 - Tomada de Contas Especial	Augusto Sherman	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, função ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atendimento à lei PBP/PE-2012 (nº da TCE no sistema: 4510202).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Itapicuru - PR	https://pequisa.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/abordagem-completa/77090226 PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em: a) reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento, com fundamento no art. 1º da Lei 9.874/1999 e art. 2º da Resolução TCU 344/2022.	Arquivado	Prescrição
143	007.6870202-2 - Tomada de Contas Especial	Vilari do Rêgo	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, função ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atendimento à lei PBP/PE (nº da TCE no sistema: 7910202).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Lucena - PB	https://pequisa.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/abordagem-completa/76872022 PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU e no art. 11 da Resolução TCU 344/2022, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em: a) anular e presente tomada de contas especial, uma vez constatada a ocorrência da prescrição.	Arquivado	Prescrição
144	007.6840202-3 - Tomada de Contas Especial	Antonio Anastasia	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, função ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atendimento à lei PBP/PE-2005 (nº da TCE no sistema: 4760202).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Ouricuri - PE	https://pequisa.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/abordagem-completa/76842023 PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno TCU, em: a) anular o processo com fundamento no art. 2º e 11 da Resolução TCU 344/2022.	Arquivado	Prescrição
145	007.6830202-7 - Tomada de Contas Especial	Antonio Anastasia	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, função ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atendimento à lei PBP/PE-2012 (nº da TCE no sistema: 6520202).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Ipu - CE	https://pequisa.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/abordagem-completa/76830227 PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno TCU, em: a) anular o processo com fundamento no art. 2º e 11 da Resolução TCU 344/2022.	Arquivado	Prescrição
146	007.6820202-0 - Tomada de Contas Especial	Jorge Oliveira	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Omissão no dever de prestar contas, função ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atendimento à lei PBP/PE-2013 (nº da TCE no sistema: 6002022).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Itacaré - BA	https://pequisa.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/abordagem-completa/76822020 PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, § 1º, II, da Lei 9.874/1999, e no art. 11 da Resolução TCU 344/2022 e 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, em: (i) reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento e anular o processo; (ii) encaminhar cópia desta deliberação à unidade responsável, em nome do Município de Itacaré/BA e ao responsável, na forma sugerida pela unidade técnica.	Arquivado	Prescrição
147	007.6780202-3 - Tomada de Contas Especial	Antonio Anastasia	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, função ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atendimento à lei PBP/PE-2008 (nº da TCE no sistema: 6260202).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Barraqui - SP	https://pequisa.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/abordagem-completa/76782023 PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno TCU, em: a) anular o processo com fundamento no art. 2º e 11 da Resolução TCU 344/2022.	Arquivado	Prescrição
148	007.6770202-7 - Tomada de Contas Especial	Antonio Anastasia	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, função ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atendimento à lei PBP/PE (nº da TCE no sistema: 6190202).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Porto Alegre - AC	https://pequisa.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/abordagem-completa/76772027 PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno TCU, em: a) anular o processo com fundamento no art. 2º e 11 da Resolução TCU 344/2022.	Arquivado	Prescrição
149	007.6720202-3 - Tomada de Contas Especial	Vilari do Rêgo	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, função ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atendimento à lei PBP/PE (nº da TCE no sistema: 6460202).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Itaubal - AP	https://pequisa.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/abordagem-completa/76722025 PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU e no art. 11 da Resolução TCU 344/2022, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em: a) anular e presente tomada de contas especial, uma vez constatada a ocorrência da prescrição.	Arquivado	Prescrição
150	007.6680202-4 - Tomada de Contas Especial	Antonio Anastasia	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, função ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atendimento à lei PBP/PE (nº da TCE no sistema: 5420202).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Tonantins - AM	https://pequisa.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/abordagem-completa/76682028 PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno TCU, em: a) anular o processo com fundamento no art. 2º e 11 da Resolução TCU 344/2022.	Arquivado	Prescrição
151	007.6600202-7 - Tomada de Contas Especial	Jorge Oliveira	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Omissão no dever de prestar contas, função ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atendimento ao Programa de Atenção Integral à Família PAF (nº da TCE no sistema: 41722019).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Acauã - CE	https://pequisa.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/abordagem-completa/76602027 PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, após as razões expostas pelo recorrente e com fundamento no art. 210 do Regimento Interno do TCU, em: 1. anular esta tomada de contas especial, sem prejuízo do retorno, por ausência de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo.	Arquivado	Ausência de Pressupostos
152	007.6590202-9 - Tomada de Contas Especial	Marcos Benquerter	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, função ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atendimento à lei PBP/PE (nº da TCE no sistema: 7902022).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Povoão - MT	https://pequisa.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/abordagem-completa/76592029 PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 2º, § 1º e 11 da Resolução TCU 344/2022, em determinar o equiparamento dos presentes autos, ante o reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
153	007.6390202-2 - Tomada de Contas Especial	Marcos Benquerter	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, função ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atendimento à lei PBP/PE-2013 (nº da TCE no sistema: 5910202).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Santa Lucia - MG	https://pequisa.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/abordagem-completa/76392020 PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 2º, § 1º e 11 da Resolução TCU 344/2022, em determinar o equiparamento dos presentes autos, ante o reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
154	007.6310202-7 - Tomada de Contas Especial	Marcos Benquerter	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, função ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atendimento à lei PBP/PE-2013 (nº da TCE no sistema: 5900202).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Correntina - BA	https://pequisa.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/abordagem-completa/76312027 PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 2º, § 1º e 11 da Resolução TCU 344/2022, em determinar o equiparamento dos presentes autos, ante o reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Assistência Social e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
155	007.6280202-4 - Tomada de Contas Especial	Marcos Benquerter	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, função ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atendimento à lei PBP/PE-2013 (nº da TCE no sistema: 5540202).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Alagoinha - PE	https://pequisa.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/abordagem-completa/76282026 PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 2º, § 1º e 11 da Resolução TCU 344/2022, em determinar o equiparamento dos presentes autos, ante o reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
156	007.6270202-0 - Tomada de Contas Especial	Marcos Benquerter	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, função ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atendimento à lei PBP/PE (nº da TCE no sistema: 4980202).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Itapava do Grajaú - MA	https://pequisa.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/abordagem-completa/76272020 PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 2º, § 1º e 11 da Resolução TCU 344/2022, em determinar o equiparamento dos presentes autos, ante o reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Secretário Nacional de Assistência Social/MS, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
157	007.6260202-3 - Tomada de Contas Especial	Marcos Benquerter	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, função ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atendimento à lei PBP/PE-2012 (nº da TCE no sistema: 4970202).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia - RO	https://pequisa.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/abordagem-completa/76262023 PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 2º, § 1º e 11 da Resolução TCU 344/2022, em determinar o equiparamento dos presentes autos, ante o reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Secretário Especial do Desenvolvimento Social, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição

158	007.624/2022-4 - Tomada de Contas Especial	Augusto Nardes	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento à Lei P&B/PSE-2012 (nº da TCE no sistema: 499/2022).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Ipauá - GO	https://pequisia.apps.tcu.gov.br/#pequisia/bordao-completo/703420222-PR0C	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 169, inciso II, do Regulamento Interno do TCU, no art. 1º da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º a 11 da Resolução TCU 344/2022, em conformidade com os pareceres emitidos nos autos (parez nºs 183), em reconhecer a ocorrência da prescrição trienal da pretensão punitiva e rescisória do TCU, e em razão disso, arquivar o presente, sem prejuízo de aplicação da providência trada pelo item 1.7 deste Acórdão.	Arquivado	Prescrição
159	007.617/2022-4 - Tomada de Contas Especial	Augusto Nardes	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Especial do Esporte em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, Conselho (18/2002), ligado ao via MINISTRO DA CIDADANIA, Saúde/Sociedade 43371, ligação null, que teve como objeto VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO II ENCONTRO DE ESPORTES REGIONAIS NACIONAIS, E COM IDENTIDADE CULTURAL, DA BARRA (nº da TCE no sistema: 317/2021).	Encerrado	SEE - Secretaria Especial do Esporte (extin.)	https://pequisia.apps.tcu.gov.br/#pequisia/bordao-completo/701702024-PR0C	reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e rescisória e, em razão disso, arquivar o presente processo nos termos dos arts. 1º, 2º e 11 da Resolução TCU 344/2022, do art. 1º da Lei 8.443/92 e do art. 169, III, do RITCU.	Arquivado	Prescrição
160	007.611/2022-4 - Tomada de Contas Especial	Augusto Nardes	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento à Lei P&B/PSE (nº da TCE no sistema: 790/2022).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Lortiza - SC	https://pequisia.apps.tcu.gov.br/#pequisia/bordao-completo/701120226-PR0C	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, inciso VI, c/c os arts. 8º e 11 da Resolução TCU nº 344/2022, em determinar o arquivamento do presente processo, em face da prescrição trienalmente, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
161	007.515/2022-7 - Tomada de Contas Especial	Jhonatan de Jesus	TCE Instaurada pelo(a) MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABATECIMENTO - GABINETE DO MINISTRO em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, Conselho (20/2002), ligado com o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABATECIMENTO, Sulfisison 87824, ligação null, que teve como objeto Estabelecer concepções técnicas para contribuir com o Fortalecimento Institucional da Secretaria, aperfeiçoando seus processos organizacionais e implementando sub-sistemas de informação em apoio ao Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Malh Pesca e Aquicultura, (nº da TCE no sistema: 203/2022).	Encerrado	Id de Agricultura, Pecuária e Abatecimento - Gabinete	https://pequisia.apps.tcu.gov.br/#pequisia/bordao-completo/701530227-PR0C	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, com fundamento no art. 169, inciso VI, alínea "c", do Regulamento Interno do TCU, c/c o art. 1º da Lei 8.443/1992 e do art. 1º, Pº e 11 da Resolução TCU 344/2022, em determinar o arquivamento do processo, em razão da consumação da prescrição trienalmente, em face dos pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
162	007.506/2022-4 - Tomada de Contas Especial	Walton Almeida Rodrigues	TCE Instaurada pelo(a) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em razão de Omissão no dever de prestar contas, Termo de compromisso TCO/2021, firmado com a INSTIT. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Sulfisison 87824, ligação null, que teve como objeto Estabelecer concepções técnicas para contribuir com o Fortalecimento Institucional da Secretaria, aperfeiçoando seus processos organizacionais e implementando sub-sistemas de informação em apoio ao Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Malh Pesca e Aquicultura, (nº da TCE no sistema: 2554/2021).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Uruaú - PA	https://pequisia.apps.tcu.gov.br/#pequisia/bordao-completo/701502028-PR0C	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regulamento Interno do TCU, c/c o art. 1º da Lei 8.443/1992, em reconhecer a ocorrência da prescrição trienalmente, em razão da consumação da prescrição trienalmente, em face dos pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
163	007.501/2022-4 - Tomada de Contas Especial	Vital do Rêgo	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento à Lei P&B/PSE-2009 (nº da TCE no sistema: 790/2022).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Santa Luísa do Para - PA	https://pequisia.apps.tcu.gov.br/#pequisia/bordao-completo/70120226-PR0C	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", do Regulamento Interno do TCU, c/c o art. 1º da Resolução TCU 344/2022, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em: a) arquivar o presente tomada de contas especial, uma vez constatada a ocorrência da prescrição;	Arquivado	Prescrição
164	007.238/2022-3 - Tomada de Contas Especial	Marcos Bemquerer	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Nacional de Segurança Pública em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, Conselho 232/2004, firmado com o FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Sulfisison 63144, ligação null, que teve como objeto Implementar o curso de CAPACITACAO DE POLICIAIS EM CURSOS DE SEGURANCA DA INFORMACAO, (nº da TCE no sistema: 2895/2021).	Encerrado	Secretaria de Segurança Nacional	https://pequisia.apps.tcu.gov.br/#pequisia/bordao-completo/701302023-PR0C	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", do Regulamento Interno do TCU, c/c o art. 1º da Lei 8.443/1992, em reconhecer a ocorrência da prescrição trienalmente, em razão da consumação da prescrição trienalmente, em face dos pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
165	006.457/2022-3 - Tomada de Contas Especial	Augusto Nardes	TCE Instaurada pelo(a) Conselho Regional de Medicina Veterinária em razão de Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao estilo, Conselho (20/21), firmado com o Conselho Regional de Medicina Veterinária, ligação null, que teve como objeto Construção de Arma e restauração da tampa arquitetônica de uma do CRMV/PE, (nº da TCE no sistema: 2813/2021).	Encerrado	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado d	https://pequisia.apps.tcu.gov.br/#pequisia/bordao-completo/604572023-PR0C	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 169, inciso VI, e 212 do Regulamento Interno do TCU, c/c o art. 1º da Lei 8.443/1992, em reconhecer a ocorrência da prescrição trienalmente, em razão da consumação da prescrição trienalmente, em face dos pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Audiência de Prossuato
166	006.255/2022-1 - Tomada de Contas Especial	Jorge Oliveira	Instaurado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FINEDE/Ministério da Educação, em razão de irregular aplicação de despesas realizadas com os recursos repassados ao Município de Bequimão/MA, na modalidade Fundo a Fundo, a conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2014 e Conselho nº 7038/2019. (Processo 2304.030244/2017-81 - SEI)	Encerrado	Município de Bequimão - MA	https://pequisia.apps.tcu.gov.br/#pequisia/bordao-completo/602552021-PR0C	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 11 da Resolução TCU 344/2022 e 143, inciso V, alínea "c", do Regulamento Interno do TCU, em reconhecer a ocorrência da prescrição trienalmente, em razão da consumação da prescrição trienalmente, em face dos pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
167	006.250/2022-4 - Tomada de Contas Especial	André Cedraz	TCE Instaurada pelo(a) Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, Conselho de bens, direitos ou valores públicos, Assunção de responsabilidade pela não devolução ao Estado do valor referente ao Fundo Fiduciário em face da desvalorização da prestação de contas de 2004 do Diretor Regional do Fundo Tabuleiro Brasileiro - FTB (nº da TCE no sistema: 2699/2020).	Encerrado	TREAM - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	https://pequisia.apps.tcu.gov.br/#pequisia/bordao-completo/602502020-PR0C	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 11 da Resolução TCU 344/2022, em reconhecer a ocorrência da prescrição trienalmente, em razão da consumação da prescrição trienalmente, em face dos pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
168	006.245/2022-5 - Tomada de Contas Especial	Vital do Rêgo	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento à Lei P&B/PSE (nº da TCE no sistema: 332/2022).	Encerrado	Prefeitura Municipal de São José - SC	https://pequisia.apps.tcu.gov.br/#pequisia/bordao-completo/602452025-PR0C	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", do Regulamento Interno do TCU, c/c o art. 1º da Resolução TCU 344/2022, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em: a) arquivar o presente tomada de contas especial, uma vez constatada a ocorrência da prescrição;	Arquivado	Prescrição
169	006.244/2022-4 - Tomada de Contas Especial	Marcos Bemquerer	TCE Instaurada pelo(a) Ministério do Desenvolvimento Regional em razão de Omissão no dever de prestar contas, Termo de compromisso 2564/2020, firmado com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Sulfisison 1AADC, ligação null, que teve como objeto Execução de ações de pesquisa, (nº da TCE no sistema: 280/2022).	Encerrado	Prefeitura Municipal de São Carlos - SP	https://pequisia.apps.tcu.gov.br/#pequisia/bordao-completo/602442020-PR0C	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", do Regulamento Interno do TCU, c/c o art. 1º da Lei 8.443/1992, em reconhecer a ocorrência da prescrição trienalmente, em razão da consumação da prescrição trienalmente, em face dos pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
170	006.242/2022-7 - Tomada de Contas Especial	Vital do Rêgo	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento à Lei P&B/PSE-2013 (nº da TCE no sistema: 297/2022).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Itajai - SC	https://pequisia.apps.tcu.gov.br/#pequisia/bordao-completo/602422027-PR0C	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 11, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "c", do Regulamento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em: a) julgar regular em matéria de contas do Município de Itajai/SC, dando-se quitação com fundamento nos arts. 13 e 16, inciso I, 18 e 23, inciso I, e 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208, 214, inciso I, e 212 do Regulamento Interno do TCU.	Regular com ressalvas	Julgado
171	006.239/2022-4 - Tomada de Contas Especial	Vital do Rêgo	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento à Lei P&B/PSE (nº da TCE no sistema: 304/2021).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Paraná - TO	https://pequisia.apps.tcu.gov.br/#pequisia/bordao-completo/602392028-PR0C	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", do Regulamento Interno do TCU, c/c o art. 1º da Resolução TCU 344/2022, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em: a) arquivar o presente tomada de contas especial, uma vez constatada a ocorrência da prescrição;	Arquivado	Prescrição
172	006.210/2022-4 - Tomada de Contas Especial	Jorge Oliveira	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento à Lei P&B/PSE-2008 (nº da TCE no sistema: 4500/2019).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Paraná - TO	https://pequisia.apps.tcu.gov.br/#pequisia/bordao-completo/602102022-PR0C	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 169, inciso VI, alínea "c", do Regulamento Interno do TCU, c/c o art. 1º da Lei 8.443/1992, em reconhecer a ocorrência da prescrição trienalmente, em razão da consumação da prescrição trienalmente, em face dos pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
173	006.211/2022-4 - Tomada de Contas Especial	Vital do Rêgo	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comparecimento de regular aplicação dos recursos repassados para União, função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento à Lei P&B/PSE-2008 (nº da TCE no sistema: 3094/2019).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos - PE	https://pequisia.apps.tcu.gov.br/#pequisia/bordao-completo/6021120224-PR0C	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", do Regulamento Interno do TCU, c/c o art. 1º da Resolução TCU 344/2022, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em: a) arquivar o presente tomada de contas especial, uma vez constatada a ocorrência da prescrição;	Arquivado	Prescrição
174	006.210/2022-4 - Tomada de Contas Especial	Jorge Oliveira	TCE Instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Omissão no dever de prestar contas, Termo de compromisso 2564/2020, firmado com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Sulfisison 1AADC, ligação null, que teve como objeto Execução de ações de pesquisa, (nº da TCE no sistema: 280/2022).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Paraná - TO	https://pequisia.apps.tcu.gov.br/#pequisia/bordao-completo/602102028-PR0C	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, em reconhecer a ocorrência da prescrição trienalmente, em razão da consumação da prescrição trienalmente, em face dos pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição

175	006.1130222-2. Tomada de Contas Especial	Berjane Zylber	TCE instaurado pelo Superintendente Estadual da Funasa no Tocantins em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados para União, Termo de compromisso TCCPAC 113380, firmado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Sulfato/Scale 87888, função nula, que teve como objeto SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE DARNOCOPOLITO, NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO- PAC2009. (nº da TCE no sistema: 29602021)	Encerrado	Prefeitura Municipal de Darnocopolito - TO	https://pequiza.apps.tce.gov.br/#/pequiza/abarcordao-completo/611330222/PROCC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM por unanimidade, nos arts. 143, incisos V, alínea "a", nº 169, inciso II e 212, do Regimento Interno do TCU, em face da ausência de apresentação de alegações processuais, sem julgamento de mérito, em face da ausência de apresentação de sua contestação e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
006.1050222-6. Tomada de Contas Especial	Walter Azeiteiro Rodrigues	TCE instaurado pelo(a) Superintendente Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados para União, Termo de compromisso TCCPAC 473070, firmado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Sulfato/Scale 69384, função nula, que teve como objeto MELHORIAS SANITARIAS DOMILIARES PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE BARRA DE FREixo, NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO- PAC2007. (nº da TCE no sistema: 269702021)	Encerrado	Prefeitura Municipal de Xexéu - PE	https://pequiza.apps.tce.gov.br/#/pequiza/abarcordao-completo/61050222/PROCC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, após as razões expostas pelo Relator, em:	Arquivado	Prescrição	
006.1050222-0. Tomada de Contas Especial	Walter Azeiteiro Rodrigues	TCE instaurado pelo(a) Superintendente Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados para União, Termo de compromisso TCCPAC 463187, firmado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Sulfato/Scale 69384, função nula, que teve como objeto MELHORIAS SANITARIAS DOMILIARES PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE BARRA DE FREixo, NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO- PAC. (nº da TCE no sistema: 265502021)	Encerrado	Prefeitura Municipal de Barra de Queimada - PE	https://pequiza.apps.tce.gov.br/#/pequiza/abarcordao-completo/61050222/PROCC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", nº 8º e caput, e 11 da Resolução TCU 344/2022, em determinar o arquivamento do processo e a regularização, em razão da contumácia da prescrição intercorrente das pretensões postulas e de reassarimento do TCU.	Arquivado	Prescrição	
006.0980222-3. Tomada de Contas Especial	Marcelo Benquerer	TCE instaurado pelo(a) Superintendente Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados para União, Contrato CV 120987, firmado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Sulfato/Scale 422028, função nula, que teve como objeto SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (nº da TCE no sistema: 166602021)	Encerrado	Superintendência Estadual da Funasa no Estado do M	https://pequiza.apps.tce.gov.br/#/pequiza/abarcordao-completo/610980222/PROCC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 8º e 11 da Resolução TCU 344/2022, em determinar o arquivamento das pretensões postulas e de reassarimento nos autos, após o reconhecimento da prescrição das pretensões postulas e de reassarimento ao responsável e a Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição	
006.0960222-0. Tomada de Contas Especial	Berjane Zylber	TCE instaurado pelo(a) Superintendente Estadual da Funasa no Tocantins em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados para União, Contrato EP 48897 CRT0, firmado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Sulfato/Scale 87888, função nula, que teve como objeto SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DEMARUÁ, POÇO COM BARRAGEM, RESERVATÓRIO DE RESERVAÇÃO DO TIPO TARCA, AUTOMATIZADA E REDE DE DISTRIBUIÇÃO, LIGADAÇÃO DE LINHAS E CRIAÇÃO DO SISTEMA. (nº da TCE no sistema: 103002021)	Encerrado	Prefeitura Municipal de Itapaci - TO	https://pequiza.apps.tce.gov.br/#/pequiza/abarcordao-completo/610960222/PROCC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 8º, 10 e 11 da Resolução TCU 344/2022, em reconhecer a prescrição intercorrente das pretensões postulas e de reassarimento e a inexistência de responsabilidade do responsável e do Município de Itapaci, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição	
006.0930222-1. Tomada de Contas Especial	Walter de Oliveira	TCE instaurado pelo(a) Superintendente Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados para União, Contrato CV 72209, firmado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Sulfato/Scale 422028, função nula, que teve como objeto EXECUÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA. (nº da TCE no sistema: 46202021)	Encerrado	Prefeitura Municipal de Porto Lucena - RS	https://pequiza.apps.tce.gov.br/#/pequiza/abarcordao-completo/610930222/PROCC	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, do RTTCU, com fundamento nos arts. 8º, 10 e 11 da Resolução TCU 344/2022, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em reconhecer a prescrição intercorrente das pretensões postulas e de reassarimento no processo, arquivar os autos e encerrar a instância desta decisão, assim como a inexistência de responsabilidade técnica (arts. 145-147), ao responsável, a Fundação Nacional de Saúde, e a Prefeitura Municipal de Porto Lucena/RS, para conhecimento.	Arquivado	Prescrição	
006.0950222-8. Tomada de Contas Especial	Walter Azeiteiro Rodrigues	TCE instaurado pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados para União, função ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atendimento àção PSB (nº da TCE no sistema: 340202021)	Encerrado	Prefeitura Municipal de Npoá - SP	https://pequiza.apps.tce.gov.br/#/pequiza/abarcordao-completo/610950222/PROCC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 11 da Resolução TCU 344/2022, em reconhecer a prescrição intercorrente das pretensões postulas e de reassarimento e a inexistência de responsabilidade do responsável e do Município de Npoá, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição	
006.0580222-1. Tomada de Contas Especial	Walter de Oliveira	TCE instaurado pelo(a) Superintendente Estadual da Funasa no Estado da Paraíba em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados para União, Contrato EP 42808, firmado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Sulfato/Scale 69384, função nula, que teve como objeto MELHORIAS SANITARIAS DOMILIARES PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CIMAÍPE. (nº da TCE no sistema: 19502021)	Encerrado	Prefeitura Municipal de Cimaípe - PB	https://pequiza.apps.tce.gov.br/#/pequiza/abarcordao-completo/610580222/PROCC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 11, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 8º, 10 e 11 da Resolução TCU 344/2022, reconhecer a prescrição intercorrente das pretensões postulas e de reassarimento e arquivar o processo.	Arquivado	Prescrição	
006.0550222-2. Tomada de Contas Especial	Bruno Dantas	TCE instaurado pelo(a) Superintendente Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados para União, Contrato EP 290907, firmado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Sulfato/Scale 87888, função nula, que teve como objeto MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O PROGRAMA DE CIDADANIA (nº da TCE no sistema: 476202021)	Encerrado	Prefeitura Municipal de Ocoá - PE	https://pequiza.apps.tce.gov.br/#/pequiza/abarcordao-completo/610550222/PROCC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 11 da Resolução TCU 344/2022, em reconhecer a prescrição intercorrente das pretensões postulas e de reassarimento e a inexistência de responsabilidade do responsável e do Município de Ocoá, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Ausência de Prequestionamento	
006.0390222-7. Tomada de Contas Especial	Augusto Neres	TCE instaurado pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados para União, função ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atendimento àção PSB/PE-0012 (nº da TCE no sistema: 43302022)	Encerrado	Prefeitura Municipal de Tapira - MG	https://pequiza.apps.tce.gov.br/#/pequiza/abarcordao-completo/610390222/PROCC	Análise o processo, sem julgamento de mérito, ante a ausência de prequestionamento de contestação e de desenvolvimento válido e regular do processo.	Arquivado	Prescrição	
005.8420222-0. Tomada de Contas Especial	Augusto Sheiman	TCE instaurado pelo(a) MINISTÉRIO DO TURISMO em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados para União, Contrato 704851, firmado com o MINISTÉRIO DO TURISMO, Sulfato/Scale 87888, função nula, que teve como objeto Circuito dos Festivais do DF em Santa Maria, Taguatinga, Gama, Guará e Bumburápolis (nº da TCE no sistema: 38602022)	Encerrado	Ministério do Turismo	https://pequiza.apps.tce.gov.br/#/pequiza/abarcordao-completo/61842022/PROCC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, por unanimidade, em:	Arquivado	Prescrição	
005.8230222-4. Tomada de Contas Especial	Valei do Rêgo	TCE instaurado pelo(a) MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - GABINETE DO MINISTRO em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados para União, Contrato 003101008, firmado com o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Sulfato/Scale 70548, função nula, que teve como objeto O projeto trabalho tem como objetivo a elaboração do projeto e a implantação de unidade produtiva de aves por parte da comunidade de produtores tradicionais de Piau da Pousadela Palmeiras-Chave e Maracatu, Gestão de Empresa e Renda, Capacitação Desenvolvimento Sustentável, Segurança Alimentar, Proteção das comunidades tradicionais em suas locais de origem. 4.2. Objetivos Específicos: a) Mobilizar a comunidade para participação de Projeto; b) Criar e operacionalizar uma Personalidade Jurídica local para gerenciar a produção de moluscos; c) Adquirir os materiais e equipamentos para dar início à produção de moluscos em sistema de espiral; d) Capacitar a comunidade local para produção e gerenciamento desse empreendimento; e) Organizar o produto e criar um sistema para comercialização da produção. (nº da TCE no sistema: 284802021)	Encerrado	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Gabinete	https://pequiza.apps.tce.gov.br/#/pequiza/abarcordao-completo/618230222/PROCC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em face da ausência de apresentação de alegações processuais, sem julgamento de mérito, em face da ausência de apresentação de sua contestação e de seu desenvolvimento válido e regular do processo.	Arquivado	Prescrição	
005.8050222-4. Tomada de Contas Especial	Aníbal Cedraz	TCE instaurado pelo(a) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados para União, Contrato 390377086 0916, firmado com o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Sulfato/Scale 69384, função nula, que teve como objeto Implantação e manutenção de 250 km de estrada rural, entre 2,50 km PA Rio Bonito e 25,50 km no PA Azeite, no município de Taubaté, no Estado do Pará. (nº da TCE no sistema: 318202020)	Encerrado	Prefeitura Municipal de Taubaté - PA	https://pequiza.apps.tce.gov.br/#/pequiza/abarcordao-completo/618050222/PROCC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, por unanimidade, em:	Arquivado	Prescrição	
005.7980222-1. Tomada de Contas Especial	Walter de Oliveira	TCE instaurado pelo(a) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados para União, Lei nº 8.131/1991 (Lei Federal de Incentivo à Cultura/Rouffé), que teve como objeto Fomento de produção artesanal sobre o tema Amazônia Azul, tendo como base o conteúdo de pesquisa fornecido pela IDAMAR - Sociedade de Incentivo da Amazônia. (nº da TCE no sistema: 132202018)	Encerrado	SECRETARIA Especial de Cultura (extinto)	https://pequiza.apps.tce.gov.br/#/pequiza/abarcordao-completo/617980222/PROCC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, após as razões expostas pelo Relator, em:	Arquivado	Prescrição	
005.4770222-0. Tomada de Contas Especial	Augusto Sheiman	TCE instaurado pelo(a) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados para União, Contrato 002030202 de 2017, firmado com o CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, função nula, que teve como objeto Projeto Aplicativo Tapajó. (nº da TCE no sistema: 251302021)	Encerrado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tec	https://pequiza.apps.tce.gov.br/#/pequiza/abarcordao-completo/614770222/PROCC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, após as razões expostas pelo Relator, em:	Arquivado	Prescrição	
005.3830222-6. Tomada de Contas Especial	Walter de Oliveira	Instaurado por força do depósito no Acórdão 1298/2022 - 1ª Câmara, que trata de indenização de recursos no Departamento Regional de Serviço Social da Indústria no Estado de Minas Gerais, em razão da prescrição de contas da entidade do exercício de 2015 (TC-029.916/2016-9)	Encerrado	S - Departamento Regional do Sesi No Estado de Minas	https://pequiza.apps.tce.gov.br/#/pequiza/abarcordao-completo/613830222/PROCC	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 11, 16, 18 e 25, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 11, 206, § 1º e 2º do RTTCU, na forma do art. 143, V, do RTTCU, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas dos responsáveis e a regularização regular com ressalva, em razão dos motivos a serem expostos, e a regularização, providenciada em regular, o arquivamento do processo de acordo com os pareceres emitidos nos autos, desde que a decisão desta decisão não seja responsável e do Departamento Regional de Serviço Social da Indústria no Estado de Minas Gerais (RESMIG).	Regular com ressalvas	Julgado	

207	003.8730222-4 - Tomada de Contas Especial	Vital do Rêgo	TCE instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não conformidade da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atendimento à Lei PFB/PSE-2012 (nº da TCE no sistema: 430/2022).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Caraibas - BA	https://pequisas.apps.tcu.gov.br/#pequisas/bordao-completo/367920224-PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V alínea "b", do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 11 da Resolução TCU 344/2022, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em: a) arquivar o presente tomado de contas especial, uma vez constatada a ocorrência da prescrição.	Arquivado	Prescrição
208	003.8730222-4 - Tomada de Contas Especial	Vital do Rêgo	TCE instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não conformidade da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atendimento à Lei PFB/PSE-2012 (nº da TCE no sistema: 426/2022).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios - PB	https://pequisas.apps.tcu.gov.br/#pequisas/bordao-completo/367920228-PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V alínea "b", do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 11 da Resolução TCU 344/2022, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em: a) arquivar o presente tomado de contas especial, uma vez constatada a ocorrência da prescrição intercorrente.	Arquivado	Prescrição
209	003.8730222-4 - Tomada de Contas Especial	Vital do Rêgo	TCE instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não conformidade da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atendimento à Lei PFB/PSE-2012 (nº da TCE no sistema: 4434/2019).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Itamaraci - PE	https://pequisas.apps.tcu.gov.br/#pequisas/bordao-completo/367920228-PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V alínea "b", do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 11 da Resolução TCU 344/2022, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em: a) arquivar o presente tomado de contas especial, uma vez constatada a ocorrência da prescrição intercorrente.	Arquivado	Prescrição
210	003.8402202-0 - Tomada de Contas Especial	Augusto Nardes	TCE instaurada pelo(a) Caixa Econômica Federal (mandatário não) Secretária Executiva do Ministério das Cidades (Extinxi) em razão de Não conformidade da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Contrato de Locação 1194/2009, firmado com o MINISTÉRIO DAS CIDADES, SulfisConV 72413, função null, que teve como objeto CONTRATO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELOPIEDRAS GRANTICIOSAS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP (nº da TCE no sistema: 1473/2019).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos - PE	https://pequisas.apps.tcu.gov.br/#pequisas/bordao-completo/367920228-PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, arquivar o presente processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro nos arts. 5º, inciso II, e 7º, inciso II, da Instrução Normativa TCU nº 71/2017, c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno TCU, e dar conhecimento desta decisão aos responsáveis e à Caixa Econômica Federal.	Arquivado	Ausência de Pressupostos
211	003.8260222-8 - Tomada de Contas Especial	Jhanatan de Jesus	TCE instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Omissão no dever de prestar contas, para atendimento da Educação Infantil - Apoio Suplementar, exercício 2014, função ASSISTÊNCIA SOCIAL, (nº da TCE no sistema: 3182/2021).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Capivães - PE	https://pequisas.apps.tcu.gov.br/#pequisas/bordao-completo/367920228-PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, arquivar o presente processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro nos arts. 5º, inciso I, e 7º, inciso II, da Instrução Normativa TCU nº 71/2017, c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno TCU, e dar conhecimento desta decisão aos responsáveis e à Caixa Econômica Federal.	Arquivado	Ausência de Pressupostos
212	003.8210222-4 - Tomada de Contas Especial	Jorge Oliveira	TCE instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Omissão no dever de prestar contas, para atendimento do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos (PJA), exercício 2005, função EDUCAÇÃO (nº da TCE no sistema: 1801/2021).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Aracões - MA	https://pequisas.apps.tcu.gov.br/#pequisas/bordao-completo/367920228-PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante os razões expostos pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 3º, inciso II, alínea "a", 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, do art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso II, alínea "a", e 215 a 219 do Regimento Interno, em: 9.1. considerar reveli Luciano Almeida Lima, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo; 9.2. julgar regular as suas contas, fundamentadas no pagamento de R\$ 84.587,78 (oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), valor atualizado monetariamente e acrescido da Jm de mora, calculada a partir de 20/09/2014 até a data da efetiva quitação do débito, nos termos da Nota de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação, para que compareça perante o Tribunal, o que não o impedirá de prestar as providências cabíveis, ficando pelo item 1.7 deste Acórdão.	Irregular	Julgado
213	003.7790222-0 - Tomada de Contas Especial	André Cedaz	TCE instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Não conformidade da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Termo de compromisso 3520/2014, firmado com o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, função null, que teve como objeto Construção de 01 (uma) Unidade Educacional de Quatro Escolas, Projeto Piloto, localizada à Rua Estado de São Paulo, nº 600, Bairro Vila Norma, (nº da TCE no sistema: 221/2022).	Encerrado	Prefeitura Municipal de São João de Meriti - RJ	https://pequisas.apps.tcu.gov.br/#pequisas/bordao-completo/367920228-PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em promover o arquivamento do presente tomado de contas especial, sem o julgamento do mérito, diante dos elementos de convicção que equibotam pelo TCU, por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, em sintonia com os pareceres da Unidade Técnica e do MP/TCU, sem prejuízo de prestar as providências cabíveis, ficando pelo item 1.7 deste Acórdão.	Arquivado	Ausência de Pressupostos
214	003.5970222-9 - Tomada de Contas Especial	Augusto Nardes	TCE instaurada pelo(a) Caixa Econômica Federal (mandatário não) Secretária Executiva do Ministério das Cidades (Extinxi) em razão de Não conformidade da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Contrato de Locação 698/2016, firmado com o MINISTÉRIO DAS CIDADES, SulfisConV 829185, função null, que teve como objeto PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE URUBURU-CE (nº da TCE no sistema: 3006/2021).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Tururu - CE	https://pequisas.apps.tcu.gov.br/#pequisas/bordao-completo/367920228-PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 7º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 71/2017, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "b", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno TCU, em determinar o arquivamento das presentes autos, sem julgamento do mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, e encaminhar cópia desta decisão à Caixa Econômica Federal e à responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Ausência de Pressupostos
215	003.5890222-4 - Tomada de Contas Especial	Augusto Nardes	TCE instaurada pelo(a) Ministério do Desenvolvimento Regional em razão de Não conformidade da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Termo de compromisso TERMO COMP 0020/2015, firmado com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SulfisConV 658487, função null, que teve como objeto RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE VALER VERDEDES - RS (nº da TCE no sistema: 243/2021).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Vale Verde - RS	https://pequisas.apps.tcu.gov.br/#pequisas/bordao-completo/367920228-PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 212 do Regimento Interno do TCU, em reconhecer as parcelas uniformes constantes dos autos (R\$ 151.541), em reconhecer a incidência da prescrição das pretensões autorais e resarcitórias do TCU, em razão disso, arquivar os presentes autos, sem prejuízo da adoção das providências fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão.	Arquivado	Prescrição
216	003.5860222-7 - Tomada de Contas Especial	André Cedaz	TCE instaurada pelo(a) COMANDO DA 11 REGIÃO MILITAR em razão de Falha de qualquer ato legal, negligência ou incorreção de que resulte dano ao erário, Gestão de Rec, omissão no valores públicos, Pagamento indevido à Sua Tenente de Oliveira Lima Afonso de Paula (nº da TCE no sistema: 1614/2021).	Encerrado	11ª RM - Comando da 11 Região Militar	https://pequisas.apps.tcu.gov.br/#pequisas/bordao-completo/367920228-PROC	9.1. considerar reveli o Sr. Pedro Alves de Lima, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992. 9.2. extirpar da relação processual os Srs. Guy Eduardo Barão do Nascimento e Tago Souza de Silva. 9.3. arquivar os presentes autos sem julgamento do mérito, ante a ocorrência de prescrição intercorrente das pretensões punitiva e resarcitória.	Arquivado	Prescrição
217	003.5810222-5 - Tomada de Contas Especial	Marcos Benquerter	TCE instaurada pelo(a) Ministério do Trabalho e Previdência em razão de Não conformidade da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 390/85/2010/1018, firmado com o FUNDO DE APOIO AO TRABALHO, SulfisConV 619103, função null, que teve como objeto Estabelecimento de cobertura Moradia e Racionalização para a execução das ações de qualificação social e profissional do Plano Setorial de Qualificação - Pacto de Gestão e Custeio, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação-PNQ- 3º (nº da TCE no sistema: 284/2021).	Encerrado	Ministério do Trabalho	https://pequisas.apps.tcu.gov.br/#pequisas/bordao-completo/367920228-PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 8º e 11 da Resolução TCU 344/2022, em determinar o arquivamento das presentes autos, ante o reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta decisão aos responsáveis e à Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
218	003.750022-2 - Tomada de Contas Especial	Augusto Nardes	TCE instaurada pelo(a) Ministério do Desenvolvimento Regional em razão de Não conformidade da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Termo de compromisso TERMO COMP 0020/2015, firmado com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SulfisConV 652130, função null, que teve como objeto RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRAPUTA - RS (nº da TCE no sistema: 72/2022).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Barraputa - RS	https://pequisas.apps.tcu.gov.br/#pequisas/bordao-completo/367920228-PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, V, "b", 1º, § 3º, e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em promover o arquivamento do presente tomado de contas especial, sem o julgamento do mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, diante dos elementos de convicção que equibotam pelo TCU, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos nos autos, prestar as providências cabíveis, ficando pelo item 1.7 deste Acórdão.	Arquivado	Ausência de Pressupostos

219	003.5190202.4 - Tomada de Contas Especial	Welder de Oliveira	TCE instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Omissão no dever de prestar contas, para atendimento ao Programa Brasil Alfabetado, exercício 2015, função EDUCACAO (F) da TCE no sistema: 240502003	Encerrado	Prefeitura Municipal de Mata Grande - AL	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/bordao-completo/561702028 PROC	ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, após as razões expostas pelo relator, em: 9.1. considerar ímpele, para todos os efeitos, o Sr. José Jacos Gomes Brandão, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 8.431/92, quanto ao prosseguimento do processo; 9.2. julgar ímpele as contas de Sr. José Jacos Gomes Brandão, com fundamento no art. 143, V, "b", do RTCTU, e considerá-lo corresponsável pelo pagamento das quantias a seguir especificadas, julgadas materialmente e acessórias de jure de iure, calculadas a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, quando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que compareça, perante o Tribunal art. 214, II, "b" do RTCTU, e recolhimento de multa aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor.	Inquiridas	Julgado
220	003.5190202.4 - Tomada de Contas Especial	Alcides Cedraz	TCE instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Termo de compromisso 2037/2012, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, função nup, que teve como objeto Contratação de 02 (dois) Bancos Escolas: Colônia dividida em 02 (dois) lotes: Adm-FIN - Unidade Escolar Coberta, localizada à Estrada São Lourenço, Chácara Rio-Pedregal - nº 25995, Agda DO, Quilada Escolar, localizada à Rua Antônio Gonçalves Martins, nº 18, Favela São Lourenço, 12.25995 (F) da TCE no sistema: 235502011	Encerrado	Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - RJ	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/bordao-completo/561702025 PROC	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.433/92, e o artigo 1º, inciso I, alínea "b", inciso II, alínea "b", inciso II, inciso II, do Regulamento Interno, em julgar ímpele com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar ciência da responsabilidade de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	Regular com missas	Julgado
221	003.4760202.7 - Tomada de Contas Especial	Jhoratan de Jesus	TCE instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Omissão no dever de prestar contas, para atendimento ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDOE - Estrutura, exercício 2014, função EDUCACAO (F) da TCE no sistema: 20502021	Encerrado	Prefeitura Municipal de Mata Grande - AL	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/bordao-completo/561702027 PROC	Os ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", 189, inciso VI, 201, inciso II, do RTCTU, e o art. 11 da Resolução TCU 34/2002, em analisar o processo e emitir a decisão sobre a prestação de contas e a obrigação desta de prestação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aos responsáveis.	Arquivado	Prescrição
222	003.4690202.4 - Tomada de Contas Especial	Berjane Zymler	TCE instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), exercício 2009, função EDUCACAO (F) da TCE no sistema: 30302021	Encerrado	Prefeitura Municipal de Anápolis - MA	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/bordao-completo/548920203 PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "b", 189, inciso II, do Regulamento Interno/TCU, arts. 11 e 12, parágrafo único da Resolução TCU 34/2002, em reconhecer a ocorrência da prescrição quinquenal das pretensões punitiva e ressarcitória, e recomendar a prestação de contas especial e determinar o arquivamento do seguimento processual, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
223	003.4100202.4 - Tomada de Contas Especial	Welder de Oliveira	TCE instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento ao PFBPSE/12 (F) da TCE no sistema: 30962021	Encerrado	Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras - RN	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/bordao-completo/541002026 PROC	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, "b", do RTCTU, com fundamento nos arts. 8º, 10 e 11 da Resolução TCU 34/2002, e de acordo com os pareceres constantes dos autos, ACORDAM, por unanimidade, em reconhecer e confirmar a prescrição quinquenal das pretensões punitiva e ressarcitória no processo, arquivar os autos e encaminhar cópia desta decisão, assim como a instrução da unidade técnica e parecer do MPPTCU, ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), para responsável, para conhecimento.	Arquivado	Prescrição
224	003.4090202.4 - Tomada de Contas Especial	Welder de Oliveira	TCE instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento ao PFBPSE/12 (F) da TCE no sistema: 30872021	Encerrado	Prefeitura Municipal de Teresina - PE	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/bordao-completo/540920203 PROC	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, "b", do RTCTU, com fundamento nos arts. 8º, 10 e 11 da Resolução TCU 34/2002, e de acordo com os pareceres constantes dos autos, ACORDAM, por unanimidade, em reconhecer e confirmar a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória no processo, arquivar os autos, e encaminhar cópia desta decisão, assim como a instrução da unidade técnica e parecer do MPPTCU, ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), para responsável, para conhecimento.	Arquivado	Prescrição
225	003.4030202.4 - Tomada de Contas Especial	Augusto Nerdes	TCE instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento ao PFBPSE/12 (F) da TCE no sistema: 2302022	Encerrado	Prefeitura Municipal de Boa Vista do Maranhão - MA	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/bordao-completo/540320200 PROC	Os ministros do Tribunal de Contas da União, quando ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, inciso VI do RTCTU, e art. 11 da Resolução TCU 34/2002, em determinar o arquivamento do processo, em face da ocorrência da prescrição quinquenal e do decorrer das prescrições punitiva e ressarcitória, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
226	003.4020202.3 - Tomada de Contas Especial	Berjane Zymler	TCE instaurada pelo(a) Instituto Nacional de Seguro Social em razão de Omissão, sobre o inadimplemento do direito, sobre os valores públicos, Gestão previdenciária, Concessão irregular de benefícios de Amparo Social (IPC-CIAS) registradas com dados incorretos no sistema SARI em apresentação/pesquisas de documentos, que possuíam comprovante de recebimento mísera exigido para concessão de benefício de LODS em documentação de atos praticados na Agência de Previdência Social Santa Cruz - Gerência Executiva do Rio de Janeiro-Norte/ RJ do INSS (SEXU-Norte) (F) da TCE no sistema: 23792021	Encerrado	Gerência Executiva do Inss No Rio de Janeiro/ RJ	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/bordao-completo/540220203 PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, após as razões expostas pelo Relator, em: 9.1. arquivar os autos, com base no art. 11 da Resolução TCU 34/2002, ante o reconhecimento da prescrição Intercorrente.	Arquivado	Prescrição
227	003.3350202.4 - Tomada de Contas Especial	Welder de Oliveira	TCE instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento ao PFBPSE/12 (F) da TCE no sistema: 1502021	Encerrado	Prefeitura Municipal de Anápolis do Tocantins - TO	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/bordao-completo/533520204 PROC	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, "b", do RTCTU, com fundamento nos arts. 8º, 10 e 11 da Resolução TCU 34/2002, e de acordo com os pareceres constantes dos autos, ACORDAM, por unanimidade, em reconhecer e confirmar a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória no processo, arquivar os autos, e encaminhar cópia desta decisão, assim como a instrução da unidade técnica (peça 41), e parecer do MPPTCU (peça 57), ao responsável e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), para conhecimento.	Arquivado	Prescrição
228	003.3340202.4 - Tomada de Contas Especial	Augusto Sherman	TCE instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Omissão no dever de prestar contas, função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento ao Programa de Apoio à Família 2004 (F) da TCE no sistema: 37792021	Encerrado	Prefeitura Municipal de Caracara - RR	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/bordao-completo/533420208 PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, após as razões expostas pelo Relator, em: 9.1. reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com fundamento nos arts. 2º e 4º da Resolução TCU 34/2002.	Arquivado	Prescrição
229	003.3310202.9 - Tomada de Contas Especial	Augusto Nerdes	TCE instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Comissão 550085720009, firmado com o MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Saúde/Bonfim 59179, função nup, que teve como objeto: OBJETO: CONTRATAÇÃO LOCAL, APOIO FINANCEIRO PARA IMPLANTAR O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - CONTRATAÇÃO LOCAL, SAZONALIDADE FAMILIAR, POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS/PECUÁRIOS/PRODUTOS POR AGRICULTORES FAMILIARES. (F) da TCE no sistema: 4602021	Encerrado	Prefeitura Municipal de Apuleia - MA	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/bordao-completo/533120209 PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.787/99, art. 8º, e 11 da Resolução TCU 34/2002, e alínea "b", inciso II, do Regulamento Interno, em reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento e arquivar o processo. (II) destinar desta decisão o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na forma sugerida pelo unidade técnica.	Arquivado	Prescrição
230	003.3270202.1 - Tomada de Contas Especial	Welder de Oliveira	TCE instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento ao PFBPSE/12 (F) da TCE no sistema: 31862021	Encerrado	Prefeitura Municipal de Cajari - MG	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/bordao-completo/532720201 PROC	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, "b", do RTCTU, com fundamento nos arts. 8º, 10 e 11 da Resolução TCU 34/2002, e de acordo com os pareceres constantes dos autos, ACORDAM, por unanimidade, em reconhecer e confirmar a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória no processo, arquivar os autos, e encaminhar cópia desta decisão, assim como a instrução da unidade técnica (peça 48) e parecer do MPPTCU (peça 51), ao responsável e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), para conhecimento.	Arquivado	Prescrição
231	003.3250202.9 - Tomada de Contas Especial	Welder de Oliveira	TCE instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento ao PFBPSE/12 (F) da TCE no sistema: 31862021	Encerrado	Prefeitura Municipal de Bagre - PA	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/bordao-completo/532520209 PROC	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, "b", do RTCTU, com fundamento nos arts. 8º, 10 e 11 da Resolução TCU 34/2002, de acordo com os pareceres constantes dos autos, ACORDAM, por unanimidade, em reconhecer e confirmar a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, arquivar o presente processo e encaminhar cópia desta decisão, assim como a instrução da unidade técnica (peça 36) e parecer do MPPTCU (peça 39), ao responsável e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), para conhecimento.	Arquivado	Prescrição
232	003.3230202.4 - Tomada de Contas Especial	Welder de Oliveira	TCE instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função ASSISTENCIA SOCIAL, para atendimento ao PFBPSE/12 (F) da TCE no sistema: 28752021	Encerrado	Prefeitura Municipal de Bagre - PA	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/bordao-completo/532320206 PROC	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, "b", do RTCTU, com fundamento nos arts. 8º, 10 e 11 da Resolução TCU 34/2002, e de acordo com os pareceres constantes dos autos, ACORDAM, por unanimidade, em reconhecer e confirmar a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, arquivar o presente processo e encaminhar cópia desta decisão, assim como a instrução da unidade técnica (peça 36) e parecer do MPPTCU (peça 39), ao responsável e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), para conhecimento.	Arquivado	Prescrição

233	003.2610022-0 - Tomada de Contas Especial	Agustão Nerdes	TCE instaurada pelo(a) Secretária Especial de Desenvolvimento Social em razão de Não comprovação de regular aplicação dos recursos repassados para UNIB. Função ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atendimento das FURB/PE nº 4 da TCE no sistema: 3044(2021)	Encerrado	Prefeitura Municipal de Pedro Osório - RS	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/pequiza/abarcada/completo/32220220 PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União - ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regulamento Interno do TCU, no art. 11 da Lei 8.731/1993 e no art. 11 da Resolução TCU 344/2022, em reconhecer a incidência da prescrição para o exercício das premissas punitivas e de ressarcimento do TCU a arquivar este autos, sem prejuízo da ação da providência fundada pelo item 1.7 deste Acórdão.	Arquivado	Prescrição
234	003.2610022-0 - Tomada de Contas Especial	Andréo Cedraz	TCE instaurada pelo(a) Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Rondônia em razão de Omissão no dever de prestar contas, Gestão de bens, dinheiro ou valores públicos. Adoção de providências com vistas a obter o ressarcimento dos valores pagos a maior por meio dos Controles 42005 e 82005. (nº da TCE no sistema: 16052021)	Encerrado	Órgão Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/pequiza/abarcada/completo/206120220 PROC	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regulamento Interno do TCU, no art. 11 da Lei 8.731/1993 e no art. 11 da Resolução TCU 344/2022, em reconhecer a incidência da prescrição para o exercício das premissas punitivas e de ressarcimento do TCU a arquivar este autos, sem prejuízo da ação da providência fundada pelo item 1.7 deste Acórdão.	Arquivado	Assistência de Pressupostos
235	002.4950222-4 - Tomada de Contas Especial	Jhonatan de Jesus	TCE instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Omissão no dever de prestar contas, para atendimento do Edital de Educação Infantil - Apoio Suplementar, exercício 2014, Função EDUCACAO nº 4 da TCE no sistema: 19802021	Encerrado	Prefeitura Municipal de Remano - BA	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/pequiza/abarcada/completo/249520228 PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em: 9.1. considerar rejeita Celso Silva e Sousa e José Clementino do Carvalho Filho, para todos os efeitos, com base no art. 12, § 1º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo; 9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso II, inciso II, alínea "a" e "c", da Lei 8.443/1992, os arts. 18, 20, 21, inciso III, III, da mesma lei, as cortas de Celso Silva e Sousa, considerando a irregularidade da importância a ser paga especificada, estabelecida mensalmente e a cada 15 (quinze) dias, calculada a partir da data discriminada e a cada 15 (quinze) dias de débito, descontando-se os valores já recolhidos, e ficando em prazo de 15 (quinze) dias, para que compareça, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, e do inciso II, alínea "a", do Regulamento Interno.	Irregular	Julgado
236	002.4480222-4 - Tomada de Contas Especial	Walter Alcivar Rodrigues	TCE instaurada pelo(a) Fundação Nacional de Saúde em razão de Não comprovação de regular aplicação dos recursos repassados para UNIB. Convênio CV 80704, firmado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, SInS/Convênio 500791, função nul, que teve como objeto SAÚDE INDIGENA. (nº da TCE no sistema: 3112021)	Encerrado	Funasa - Fundação Nacional de Saúde	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/pequiza/abarcada/completo/244820228 PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", do Regulamento Interno do TCU, no art. 11 da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo, em razão da consumação da prescrição intercorrente das premissas punitivas e de ressarcimento do TCU.	Arquivado	Prescrição
237	002.4380222-4 - Tomada de Contas Especial	Vilal do Régio	TCE instaurada pelo(a) FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS em razão de Não comprovação de regular aplicação dos recursos repassados para UNIB, Função SAÚDE, para atendimento ao Edital Saúde nº 4 da TCE no sistema: 28832021	Encerrado	Fundo Municipal de Saúde	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/pequiza/abarcada/completo/243820224 PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em: a) arquivar o presente tomado de contas especial, sem julgamento de mérito, ante a ausência de premissas de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; e	Arquivado	Assistência de Pressupostos
238	002.4300222-3 - Tomada de Contas Especial	Marcos Benquerer	TCE instaurada pelo(a) Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco em razão de Não comprovação de regular aplicação dos recursos repassados para UNIB. Termo de compromisso TCFAC 02/108, firmado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, SInS/Convênio 44109, função nul, que teve como objeto SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENÇÃO O MANEJO DE SAREFEM PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC2008. (nº da TCE no sistema: 2581021)	Encerrado	Prefeitura Municipal de São - PE	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/pequiza/abarcada/completo/243020223 PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 2º, 9º e 11 da Resolução TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante o reconhecimento das premissas punitivas e intercorrente das premissas punitivas e de ressarcimento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde e aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
239	002.4250222-4 - Tomada de Contas Especial	Marcos Benquerer	TCE instaurada pelo(a) Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás em razão de Não comprovação de regular aplicação dos recursos repassados para UNIB. Termo de compromisso TCFAC 01/411, firmado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, SInS/Convênio 38785, função nul, que teve como objeto SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. (nº da TCE no sistema: 21882021)	Encerrado	Prefeitura Municipal de Campos Belos - GO	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/pequiza/abarcada/completo/242520226 PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União - ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regulamento Interno do TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência das premissas de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Assistência de Pressupostos
240	002.4250222-4 - Tomada de Contas Especial	Antonio Anastasia	TCE instaurada pelo(a) Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Paraíba em razão de Não comprovação de regular aplicação dos recursos repassados para UNIB. Convênio CV 22051, firmado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, SInS/Convênio 49258, função nul, que teve como objeto CRENÇA EM MANEJO AMBIENTAL EM ÁREAS ENCLAVADAS DE MALARIA. (nº da TCE no sistema: 18782021)	Encerrado	Prefeitura Municipal de Borão de Santa Fé - PB	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/pequiza/abarcada/completo/242520220 PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regulamento Interno do TCU, em: a) arquivar o processo com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução TCU 344/2022; e	Arquivado	Prescrição
241	002.4190222-4 - Tomada de Contas Especial	Agustão Nerdes	TCE instaurada pelo(a) Caixa Econômica Federal (mandatária no) COORDENACAO GERAL DE MATERIA E PATRIMONIO - MINISTRO DA SAÚDE em razão de Prática de qualquer ato ilegal, irregular ou antieconômico de que resulte dano ao estado, Contrato de repasse 1.028.838-85/2013, firmado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, SInS/Convênio 73868, função nul, que teve como objeto CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE. (nº da TCE no sistema: 20932021)	Encerrado	CEF - Caixa Econômica Federal	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/pequiza/abarcada/completo/241920220 PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 5º da INTCU 71/2012, modificada pela INTCU 78/2016, do art. 169, inciso VI, e 212 do Regulamento Interno do TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, em face da ausência de premissas de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
242	002.4150222-4 - Tomada de Contas Especial	Benjamin Zylber	TCE instaurada pelo(a) Fundação Nacional de Saúde em razão de Não comprovação de regular aplicação dos recursos repassados para UNIB. Convênio CV 22051, firmado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, SInS/Convênio 49498, função nul, que teve como objeto EXECUÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENÇÃO O MANEJO DE SAREFEM PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC2009. (nº da TCE no sistema: 7852021)	Encerrado	Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - RN	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/pequiza/abarcada/completo/241520224 PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regulamento Interno do TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, em razão da ausência de premissas de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Assistência de Pressupostos
243	002.4080222-4 - Tomada de Contas Especial	Jorge Oliveira	TCE instaurada pelo(a) Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará em razão de Não comprovação de regular aplicação dos recursos repassados para UNIB. Termo de compromisso TCFAC 068/2018, firmado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, SInS/Convênio 680235, função nul, que teve como objeto EXECUÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENÇÃO O MANEJO DE SAREFEM PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC2009. (nº da TCE no sistema: 4582021)	Encerrado	Prefeitura Municipal de Caramitiro - PA	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/pequiza/abarcada/completo/240820228 PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, § 1º, da Lei 8.731/1993, e 11 da Resolução TCU 344/2022, e 143, inciso V, alínea "a", do Regulamento Interno, em: a) reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento e arquivar o processo; (b) encaminhar cópia desta deliberação à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará e ao responsável, em forma segregada para unidade técnica.	Arquivado	Prescrição
244	002.3850222-4 - Tomada de Contas Especial	Marcos Benquerer	TCE instaurada pelo(a) COMANDO DA 5ª REGIÃO MILITAR E 5ª DIVISÃO DE EXERCITO "" FUNDO DO EXERCITO em razão de Prática de qualquer ato ilegal, irregular ou antieconômico de que resulte dano ao estado, Gestão previdenciária, Pagamento indevido do período especial de Ex. Combate no período compreendido entre 13/ACD 14 e 31/MAO 17. (nº da TCE no sistema: 19642021)	Encerrado	JCEX - Comando da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/pequiza/abarcada/completo/238520228 PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União - ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso VI, e 212 do Regulamento Interno do TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, tendo em vista a ausência de premissas de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Comandante da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
245	002.3830222-5 - Tomada de Contas Especial	Andréo Cedraz	TCE instaurada pelo(a) COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR em razão de Prática de qualquer ato ilegal, irregular ou antieconômico de que resulte dano ao estado, Gestão de bens, serviços ou valores públicos, Aguar. Bônus relacionados a Sindicância Punitiva nº 184-020, de 29/05/2019, referente a concessão de pagamento de provento após o fim de a ex-gerente Sra JACY OLIVEIRA DA FONSECA nº da TCE no sistema: 14232021	Encerrado	C19RA - Comando da 1ª Região Militar	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/pequiza/abarcada/completo/238320225 PROC	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, § 1º, da Lei 8.443/1992, artigos 143, "a", 169, inciso VI, e 212 do Regulamento Interno do TCU, em determinar o arquivamento do presente processo, sem julgamento de mérito, ante a ausência de premissas de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, resultante da prescrição das premissas punitivas e rescissórias a cargo do TCU, devendo ser dada ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Assistência de Pressupostos
246	001.9870222-4 - Tomada de Contas Especial	Welder da Oliveira	TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade em razão de Não comprovação de regular aplicação dos recursos repassados para UNIB. Convênio 0952001 - C21, firmado com o FUNDO DE AMPARO AO TRABALHO, SInS/Convênio 43852, função TRABALHO, que teve como objeto O PRESENCIAL CONVÊNIO TEM POR OBJETIVO O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA MUTUA PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INSERIDAS A ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DO SEQUÊNCIA DESEMPREGO, POR INTERMÉDIO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS DE EMPREGO, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DO TRABALHADOR, TENDO EM VISTA A SUA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO. (nº da TCE no sistema: 4302021)	Encerrado	Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade	https://pequiza.apps.tcu.gov.br/pequiza/abarcada/completo/198720224 PROC	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em face do art. 143, V, "a" do RIT/TCU, com fundamento nos arts. 2º, "a", 8º, "I", 10 e 11 da Resolução TCU 344/2022, em acordo com os pareceres constantes dos autos, ACORDAM, por unanimidade, em reconhecer a ocorrência da prescrição e rescissórias no processo, arquivar o auto e encaminhar cópia desta decisão, assim como da instância de unidade técnica e do parecer do Ministério Público do Trabalho (MP/TCU), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis, para conhecimento.	Arquivado	Prescrição

262	001.07552022-6. Tomada de Contas Especial	Augusto Shehman	TCE instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atendimento às PSE/PSE 0009 (nº da TCE no sistema: 2952/2021)	Encomendado	Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PE	https://pe.quiaapp.gov.br/#pesquisa/abordo-completo/10752022/PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em: a) reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente das pretensões punitivas e ressarcitórias, nos termos do art. 8º da Resolução TCU 344/2022;	Arquivado	Prescrição
263	001.07402022-8. Tomada de Contas Especial	Augusto Shehman	TCE instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atendimento às PSE/PSE 0012 (nº da TCE no sistema: 2951/2021)	Encomendado	Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema - AL	https://pe.quiaapp.gov.br/#pesquisa/abordo-completo/10742022/PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, por unanimidade, em: a) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e ressarcitórias, nos termos do art. 8º da Resolução TCU 344/2022;	Arquivado	Prescrição
264	001.06402022-3. Tomada de Contas Especial	Jorge Oliveira	TCE instaurada pelo(a) Secretária Especial do Esporte em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União. Lei de Incentivo ao Esporte, que tem por objeto Obrigos em Cabanos, atividades físicas com pouca frequência, proporcionar aos moradores das comunidades carentes em contato com o voleibol. Fazer com que crianças e jovens, por intermédio de clubes desportivos, adotem atitudes de respeito mútuo, dignidade e solidariedade. (nº da TCE no sistema: 05/2022)	Encomendado	SEE - Secretária Especial do Esporte (extinco)	https://pe.quiaapp.gov.br/#pesquisa/abordo-completo/10642022/PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, após as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º caput e 9º 1º, da Lei 8.752/1998, e 2º e 11 da Resolução TCU 344/2022, em: 9.1. reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento; 9.2. comunicar-se ao Ministério do Esporte e aos responsáveis; e 9.3. arquivar este processo.	Arquivado	Prescrição
265	001.032022-4. Tomada de Contas Especial	Augusto Nardes	TCE instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atendimento às PSE/PSE 0014 (nº da TCE no sistema: 3061/2021)	Encomendado	Prefeitura Municipal de BARRA - BA	https://pe.quiaapp.gov.br/#pesquisa/abordo-completo/10322024/PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regulamento Interno do TCU, no art. 11º da Lei 8.732/1998 e no art. 11º da Resolução TCU 344/2022, em: a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento de TCU e arquivar estes autos, sem prejuízo da adoção da providência fiscalada pelo item 1.7 desta Acórdão.	Arquivado	Prescrição
266	001.02702022-0. Tomada de Contas Especial	Augusto Nardes	TCE instaurada pelo(a) Secretária Especial do Desenvolvimento Social em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, função ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atendimento às PSE/PSE 0009 (nº da TCE no sistema: 2063/2021)	Encomendado	Prefeitura Municipal de Uauim - AM	https://pe.quiaapp.gov.br/#pesquisa/abordo-completo/10272020/PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir mencionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, § 1º, da Lei 8.732/1998 e no art. 11º da Resolução TCU 344/2022, em: a) determinar o arquivamento deste processo, em face da prescrição intercorrente das pretensões punitivas e de ressarcimento, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
267	000.69302022-7. Tomada de Contas Especial	Marcelo Demayner	TCE instaurada pelo(a) Caixa Econômica Federal (mandatária não) Secretária Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Contrato de repasse CN Nº 0280206-7, firmado com o MINIST. DA AGRICULT. PECUARIA E ABASTECIMENTO, Sulfiteiros ENABIS, função ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA, que tem como objeto FORTALECIMENTO GESTÃO SOCIAL E DA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (nº da TCE no sistema: 2775/2021)	Encomendado	CEF - Caixa Econômica Federal	https://pe.quiaapp.gov.br/#pesquisa/abordo-completo/69302027/PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
268	000.69102022-4. Tomada de Contas Especial	Marcelo Demayner	TCE instaurada pelo(a) MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO - GABINETE DO MINISTRO em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Contrato 110008720070084, firmado com o MINIST. DA AGRICULT. PECUARIA E ABASTECIMENTO, Sulfiteiros ENABIS, função ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA, que tem como objeto PROJETO FORTALECIMENTO DA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DA MANUFATURA FAMILIAR ETAPA 1. (nº da TCE no sistema: 1990/2021)	Encomendado	ro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Gabinete	https://pe.quiaapp.gov.br/#pesquisa/abordo-completo/69102024/PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos nos arts. 2º e 11 da Resolução TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos presentes autos e de ressarcimento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Agricultura e Pecuária e aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
269	000.68602022-0. Tomada de Contas Especial	Andréo Cedraz	TCE instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Termo de compromisso 36552022, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, função EDUCACAO, que tem como objeto Construção de 01 (uma) Quarta Escolar Convênio com Votado Instaurada à Rua José Francisco, nº 141, Bairro Anad. (nº da TCE no sistema: 2549/2020)	Encomendado	NDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	https://pe.quiaapp.gov.br/#pesquisa/abordo-completo/68602020/PROC	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 8º da Lei 8.443/02, no art. 11º da Resolução TCU 344/2022, no art. 169, inciso VI, e 212 do Regulamento Interno do TCU, em: a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos.	Arquivado	Assistência de Prepostos
270	000.68202022-5. Tomada de Contas Especial	Jorge Oliveira	TCE instaurada pelo(a) MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO - GABINETE DO MINISTRO em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Contrato de repasse 64812010, firmado com o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Sulfiteiros ENABIS, função ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA, que tem como objeto Anulação de Máquinas e Implantação Agrícola. (nº da TCE no sistema: 2000/2021)	Encomendado	ro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Gabinete	https://pe.quiaapp.gov.br/#pesquisa/abordo-completo/68202025/PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso 9º, da Lei 8.732/1998, e 11 da Resolução TCU 344/2022, em: a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
271	000.68602022-0. Tomada de Contas Especial	Berjane Zymer	TCE instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), exercício 2007, função EDUCACAO (nº da TCE no sistema: 2443/2021)	Encomendado	Prefeitura Municipal de Caririó - PI	https://pe.quiaapp.gov.br/#pesquisa/abordo-completo/68602020/PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, após o reconhecimento da prescrição intercorrente, com fundamento nos arts. 1º, § 1º e 11 da Resolução TCU 344/2022, nos termos dos pareceres uniformes emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
272	000.6402022-4. Tomada de Contas Especial	Augusto Nardes	TCE instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Contrato de repasse 8404/2006, firmado com o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, Sulfiteiros ENABIS, função EDUCACAO, que tem como objeto TSM POR OBJETO A ADEQUAÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ESCOLA - FUNDECO, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE CREDIÇOS ESCOLARES (nº da TCE no sistema: 3365/2020)	Encomendado	NDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	https://pe.quiaapp.gov.br/#pesquisa/abordo-completo/64020209/PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso II, do Regulamento Interno do TCU, no art. 11º da Lei 8.732/1998 e nos arts. 1º, 2º e 11 da Resolução TCU 344/2022, em: a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento de TCU, em razão disso, arquivar os presentes autos, sem prejuízo da adoção das providências fiscaladas pelo item 1.7 desta Acórdão.	Arquivado	Prescrição
273	000.53002022-4. Tomada de Contas Especial	Marcelo Demayner	TCE instaurada pelo(a) Ministério do Desenvolvimento Regional em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Termo de compromisso TÊMCO COMP 09642013, firmado com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Sulfiteiros 67238, função SEGURANÇA PÚBLICA, que tem como objeto ACESSO DE SOCORRO, ASSISTÊNCIA E RESTABELECIMENTO. (nº da TCE no sistema: 2891/2021)	Encomendado	MDR - Ministério do Desenvolvimento Regional (extinco)	https://pe.quiaapp.gov.br/#pesquisa/abordo-completo/53002020/PROC	9.1. com fundamento nos arts. 2º, 8º caput, 11º da Resolução TCU 344/2022, reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e ressarcitórias, arquivando o presente processo	Arquivado	Prescrição
274	000.31502022-2. Tomada de Contas Especial	Jorge Oliveira	TCE instaurada pelo(a) Ministério do Desenvolvimento Regional em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Contrato de repasse 13832006, firmado com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Sulfiteiros 66235, função SEGURANÇA PÚBLICA, que tem como objeto CONSTRUÇÃO DE CREMATORIO URBANO (nº da TCE no sistema: 2937/2021)	Encomendado	MDR - Ministério do Desenvolvimento Regional (extinco)	https://pe.quiaapp.gov.br/#pesquisa/abordo-completo/31502022/PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º caput e § 1º da Lei 8.732/1998, e 11 da Resolução TCU 344/2022 e 143, inciso V, alínea "a", do Regulamento Interno, em: (i) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento; (ii) arquivar o processo; e (iii) encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e ao responsável.	Arquivado	Prescrição
275	000.31202022-0. Tomada de Contas Especial	Antônio Anastasia	TCE instaurada pelo(a) Ministério do Desenvolvimento Regional em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Termo de compromisso TÊMCO COMP 01542013, firmado com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Sulfiteiros 67238, função SEGURANÇA PÚBLICA, que tem como objeto AÇÕES DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL PARA SOCORRO, ASSISTÊNCIA E RESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, NO MUNICÍPIO DE CANUFAMA, NO ESTADO DO AMAZONAS. (nº da TCE no sistema: 2502/2021)	Encomendado	MDR - Ministério do Desenvolvimento Regional (extinco)	https://pe.quiaapp.gov.br/#pesquisa/abordo-completo/3120220/PROC	9.1. reconhecer de ofício, a ocorrência da prescrição quinquenal das pretensões punitivas e de ressarcimento de TCU, atendido o equívoco do presente processo, com base no art. 11 da Resolução TCU 344/2022.	Arquivado	Prescrição
276	000.29902022-7. Tomada de Contas Especial	Andréo Cedraz	TCE instaurada pelo(a) Caixa Econômica Federal (mandatária não) Secretária Especial do Ministério das Cidades (Extinco) em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Contrato de repasse 1006873-8/2015, firmado com o MINISTÉRIO DAS CIDADES, Sulfiteiros 72438, função URBANISMO, que tem como objeto Diagnóstico Superfície e Pavingatização de Ruas (nº da TCE no sistema: 2869/2020)	Encomendado	CEF - Caixa Econômica Federal	https://pe.quiaapp.gov.br/#pesquisa/abordo-completo/29902027/PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.439/02, de 04 de maio de 1992, inciso V, alínea "a", no inciso III, do Regulamento Interno do TCU, em determinar o arquivamento do presente processo, em face da prescrição intercorrente das pretensões punitivas e de ressarcimento, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
277	000.29802022-0. Tomada de Contas Especial	Walton Alencar Rodrigues	TCE instaurada pelo(a) Caixa Econômica Federal (mandatária não) Secretária Executiva do Ministério das Cidades (Extinco) em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Contrato de repasse CN Nº 0280206-7, firmado com o MINISTÉRIO DAS CIDADES, Sulfiteiros 84297, função URBANISMO, que tem como objeto CONTRATO DE PREÇOS CONTROLADOS DE INFRAESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIO COM ATÉ 100.000 HABITANTES ACÍDE INFRAESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIO DO ESTADO DA PARANÁ, AUTORIZADO PELO OFÍCIO INDICADAS N. 77432 (nº da TCE no sistema: 1527/2021)	Encomendado	Prefeitura Municipal de Pires do Rio - PB	https://pe.quiaapp.gov.br/#pesquisa/abordo-completo/29820220/PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.439/02, no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regulamento Interno do TCU, com o art. 8º da Lei 8.732/1998, no art. 11 da Resolução TCU 344/2022, em determinar o arquivamento do presente processo, em razão de ocorrência da prescrição intercorrente, das pretensões punitivas e ressarcitórias, dando ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal (CEF) e ao Ministério das Cidades, em linha com o parecer observado pelo Ministério Público junto ao TCU.	Arquivado	Prescrição

276	000.2082022-1 - Tomada de Contas Especial	Anísio Cedaz	TCE instaurada pela Fund. Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Não comprovação de regular aplicação dos recursos repassados pela União, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), exercício 2009, função EDUCACAO. (nº da TCE no sistema: 2186/2021).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Rosário - MA	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/bordao-completo/20820221.PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 149, inciso VI do Regulamento Interno do TCU, e artigos 2º e 11 da Resolução - TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitivas e ressarcitórias, sem que seja dada ciência desta deliberação à Superintendência Executiva de Documentação da Prefeitura Federal do Maranhão, haja vista a solicitação de informações para subsunção Inquérito Policial 0278/0134 - SDCRPF/MA (nº 26) e a intimação da PNEZ sobre a necessidade de providenciar a base de responsabilidade pelo dano causado nos autos, nos termos do art. 18 da Instrução Normativa TCU 71/2012, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.	Arquivado	Prescrição
279	000.2032022-0 - Tomada de Contas Especial	Jorge Oliveira	TCE instaurada pela Fund. Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Não comprovação de regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 4084/88, firmado com a FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, SIA/SI/0003, função ASSISTENCIA SOCIAL, que teve como objeto ESTE CONVENIO TEM POR OBJETO GARANTIR, SUPLEMENTAR, COM RECURSOS FINANCEIROS, A MANUTENÇÃO DE ESCOLAS RURAIS QUE ATENDAM MAIS DE 20 ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, A CONTINUA DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - PMAE. (nº da TCE no sistema: 2208/2021).	Encerrado	NDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educaçã	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/bordao-completo/20320220.PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 9.731/1999, e 2º e 11 da Resolução TCU 344/2022 e 143, inciso V, alínea "a", do Regulamento Interno, em: I) reconhecer e aconformar a prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento a ser apurada e processada; e II) encaminhar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável.	Arquivado	Prescrição
280	000.1932022-4 - Tomada de Contas Especial	Walton Alencar Rodrigues	TCE instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão em razão de Não comprovação de regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio EP 17008, firmado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, SIA/SI/0008, função SAÚDE, que teve como objeto SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE MARANHÃO, NO PROGRAMA DE ACCELERACAO DO CRESCIMENTO-PAC2008. (nº da TCE no sistema: 2342/2021).	Encerrado	- Superintendência Estadual da Funasa No Estado do	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/bordao-completo/19320224.PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 9.731/1999, e 2º e 11 da Instrução Normativa TCU 71/2012, em determinar o arquivamento dos autos, em razão da consumação da prescrição intercorrente, em face com os pareceres precedentes.	Arquivado	Prescrição
281	000.1902022-5 - Tomada de Contas Especial	Berjany Zyiler	TCE instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins em razão de Não comprovação de regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio EP 247486, firmado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, SIA/SI/0005, função SAÚDE, que teve como objeto SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO. (nº da TCE no sistema: 2250/2021).	Encerrado	STO - Superintendência Estadual da Funasa No Toca	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/bordao-completo/19020225.PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 9.731/1999, e 2º e 11 da Instrução Normativa TCU 71/2012, em determinar o arquivamento dos autos, em razão da consumação da prescrição intercorrente, em face com os pareceres precedentes.	Arquivado	Assistência de Prepositos
282	000.1710202-0 - Tomada de Contas Especial	Walton Alencar Rodrigues	TCE instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão em razão de Não comprovação de regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio EP 391269, firmado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, SIA/SI/0008, função SAÚDE, que teve como objeto CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA. (nº da TCE no sistema: 2175/2021).	Encerrado	- Superintendência Estadual da Funasa No Estado do	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/bordao-completo/17102020.PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 9.731/1999, e 2º e 11 da Instrução Normativa TCU 71/2012, em determinar o arquivamento dos autos, em razão da consumação da prescrição intercorrente, em face com os pareceres precedentes.	Arquivado	Prescrição
283	000.1902022-6 - Tomada de Contas Especial	Vladi do Rêgo	TCE instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Paraíba em razão de Não comprovação de regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio EP 101058, firmado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, SIA/SI/0008, função SAÚDE, que teve como objeto ABASTECIMENTO DE AGUA. (nº da TCE no sistema: 2007/2021).	Encerrado	S - Superintendência Estadual da Funasa No Estado do	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/bordao-completo/19020226.PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regulamento Interno do TCU, e o art. 11 da Resolução TCU 344/2022, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em: a) arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez constatada a ocorrência de prescrição.	Arquivado	Prescrição
284	000.1682022-0 - Tomada de Contas Especial	Jhonatan de Jesus	TCE instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão em razão de Não comprovação de regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio EP 717098, firmado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, SIA/SI/0008, função SAÚDE, que teve como objeto MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES. (nº da TCE no sistema: 1983/2021).	Encerrado	S - Superintendência Estadual da Funasa No Estado do	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/bordao-completo/16820220.PROC	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, por unanimidade, ACORDAM, com fundamento no art. 149, do Regulamento Interno do TCU, arts. 1º, 2º e 11 da Instrução Normativa TCU 344/2022 e art. 1º da Lei nº 9.731/1999, em arquivar o processo.	Arquivado	Prescrição
285	000.1670202-3 - Tomada de Contas Especial	Walton Alencar Rodrigues	TCE instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Paraíba em razão de Não comprovação de regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio EP 058585, firmado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, SIA/SI/0008, função SAÚDE, que teve como objeto EXECUÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS PARA COMUNITARIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB. (nº da TCE no sistema: 1948/2021).	Encerrado	S - Superintendência Estadual da Funasa No Estado do	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/bordao-completo/16702023.PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do 1º Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a" e 212 do Regulamento Interno, e o art. 2º, inciso I, da Instrução Normativa TCU 71/2012, em determinar o arquivamento dos autos, em razão da consumação da prescrição intercorrente, em face com os pareceres precedentes.	Arquivado	Assistência de Prepositos
286	000.1602022-9 - Tomada de Contas Especial	Augusto Shehman	TCE instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul em razão de Não comprovação de regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio CV 242095, firmado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, SIA/SI/0008, função SAÚDE, que teve como objeto SISTEMA DE RESERVUOS SOLIDOS. (nº da TCE no sistema: 1655/2021).	Encerrado	uperintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/bordao-completo/16020229.PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em: a) reconhecer a ocorrência de prescrição intercorrente das pretensões punitivas e ressarcitórias, com fundamento no art. 1º da Lei nº 9.731/1999 e art. 1º, II, da Resolução TCU 344/2022.	Arquivado	Prescrição
287	000.1302022-4 - Tomada de Contas Especial	Marcos Benquerter	TCE instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Paraná em razão de Não comprovação de regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio EP 066848, firmado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, SIA/SI/0008, função SAÚDE, que teve como objeto EXECUÇÃO DE ABASTECIMENTO DE AGUA PARA FINDER O MUNICÍPIO DE NOVA AMERICA DA COLINA/PR, NO PROGRAMA DE ACCELERACAO DO CRESCIMENTO-PAC2008. (nº da TCE no sistema: 1260/2021).	Encerrado	SPR - Superintendência Estadual da Funasa No Para	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/bordao-completo/13020224.PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 212 do Regulamento Interno, e o art. 2º, inciso I, da Instrução Normativa TCU 71/2012, em determinar o arquivamento dos autos, em razão da consumação da prescrição intercorrente, em face com os pareceres precedentes.	Arquivado	Assistência de Prepositos
288	000.1150202-3 - Tomada de Contas Especial	Jorge Oliveira	TCE instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Paraíba em razão de Não comprovação de regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio CV 93741, firmado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, SIA/SI/0008, função SAÚDE, que teve como objeto EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO. (nº da TCE no sistema: 796/2021).	Encerrado	S - Superintendência Estadual da Funasa No Estado do	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/bordao-completo/11502023.PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, por unanimidade, em: a) reconhecer a ocorrência de prescrição intercorrente das pretensões punitivas e ressarcitórias, em face com os pareceres precedentes.	Arquivado	Prescrição
289	000.1092022-3 - Tomada de Contas Especial	Augusto Shehman	TCE instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí em razão de Não comprovação de regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio CV 452021, firmado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, SIA/SI/0008, função SAÚDE, que teve como objeto EXECUÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS COMUNITARIAS - PROJETO ALVORADA. (nº da TCE no sistema: 606/2021).	Encerrado	PI - Superintendência Estadual da Funasa No Estado d	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/bordao-completo/10920223.PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, em: a) reconhecer a ocorrência das pretensões punitivas e ressarcitórias, nos termos do art. 8º de Resolução TCU 344/2022.	Arquivado	Prescrição
290	000.1070202-0 - Tomada de Contas Especial	Anísio Cedaz	TCE instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão de Não comprovação de regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio EP 007406, firmado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, SIA/SI/0008, função SAÚDE, que teve como objeto SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA. (nº da TCE no sistema: 986/2021).	Encerrado	Funasa - Fundação Nacional de Saúde	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/bordao-completo/10702020.PROC	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 19, inciso II, da Instrução Normativa TCU 71/2012 e 11 da Instrução Normativa TCU 344/2022, em determinar o arquivamento dos autos, em razão da consumação da prescrição intercorrente, em face com os pareceres precedentes.	Arquivado	Assistência de Prepositos
291	000.1062022-4 - Tomada de Contas Especial	Walton Alencar Rodrigues	TCE instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Bahia em razão de Não comprovação de regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 401194, função SAÚDE, que teve como objeto EXECUÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS COMUNITARIAS - PROJETO ALVORADA. (nº da TCE no sistema: 492/2021).	Encerrado	UE/BA - Superintendência Estadual da Funasa No Bah	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/bordao-completo/10620224.PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 9.731/1999, e 2º e 11 da Instrução Normativa TCU 71/2012, em determinar o arquivamento dos autos, em razão da consumação da prescrição intercorrente, em face com os pareceres precedentes.	Arquivado	Prescrição
292	000.1052022-8 - Tomada de Contas Especial	Vladi do Rêgo	TCE instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí em razão de Não comprovação de regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio EP 014651, firmado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, SIA/SI/0008, função SAÚDE, que teve como objeto IMPLANTACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PI. O SISTEMA SERÁ COMPOSTO POR CAPTACAO, ADUCCAO, TRATAMENTO RESERVAÇÃO, REDE DE DISTRIBUICAO E LIGACAOES PRECISAS. (nº da TCE no sistema: 342/2021).	Encerrado	PI - Superintendência Estadual da Funasa No Estado d	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#pesquisa/bordao-completo/10520228.PROC	ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relato, em: 1) julgar prejudicadas as contas do Sr. Evandro Ferreira da Costa CPF: 330.330.172-0, ex-empresário Substituto de Souza Rodrigues (CNPJ: 03.168.020/01-69), em fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", "b" e "c", da Lei nº 4.491/1962, e do art. 1º, inciso I, do art. 108, inciso II, do Regulamento Interno.	Irregular	Julgado

293	000.08702022-6 - Tomada de Contas Especial	Benjamin Zymler	TCE instaurada pelo(a) Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins em razão de Não comprovação de regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio CV 197205, firmado com o(a) FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, São/Flóres 977368, função SAÚDE, que teve como objeto SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (p/ da TCE no sistema: 1960200).	Encerrado	sSTO - Superintendência Estadual da Funasa No Toca	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/ai/acordao-completo/9720225.PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento no art. 11 da Resolução TCU 34/2022, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face do acolhimento da prescrição presunção, tendo-se observado a deliberação das responsáveis e ao Ministério da Saúde, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
294	000.09402022-4 - Tomada de Contas Especial	Benjamin Zymler	TCE instaurada pelo(a) Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins em razão de Não comprovação de regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio CV 147205, firmado com o(a) FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, São/Flóres 977368, função SAÚDE, que teve como objeto SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. (p/ da TCE no sistema: 11462000).	Encerrado	sSTO - Superintendência Estadual da Funasa No Toca	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/ai/acordao-completo/9420226.PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "c", 169, inciso VI, e 212, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Ausência de Pressupostos
295	000.08502022-7 - Tomada de Contas Especial	Augusto Neres	TCE instaurada pelo(a) Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins em razão de Não comprovação de regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio CV 238409, firmado com o(a) FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, São/Flóres 998222, função CULTURA, que teve como objeto CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES. (p/ da TCE no sistema: 3382019).	Encerrado	sSTO - Superintendência Estadual da Funasa No Toca	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/ai/acordao-completo/8502227.PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno/TCU e no art. 11 da Resolução TCU 34/2022, em reconhecer a inidoneidade da prescrição para o exercício das premissas punitivas e de ressarcimento do TCU e arquivar estes autos, sem prejuízo da ação de providência fundada pelo item 1.7 deste Acórdão.	Arquivado	Prescrição
296	000.08302022-4 - Tomada de Contas Especial	Marcos Benquerer	TCE instaurada pelo(a) Fundação Nacional de Saúde em razão de Não comprovação de regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio EP 107103, firmado com o(a) FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, São/Flóres 498489, função SAÚDE, que teve como objeto ESGOTAMENTO SANITÁRIO. (p/ da TCE no sistema: 31312019).	Encerrado	Funasa - Fundação Nacional de Saúde	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/ai/acordao-completo/8302224.PROC	ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução TCU 34/2022, em reconhecer a inidoneidade da prescrição para o exercício das premissas punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos, em deliberação ao Ministério da Saúde e a responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Prescrição
297	000.08102022-1 - Tomada de Contas Especial	Vladi do Rêgo	TCE instaurada pelo(a) Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe em razão de Falta de qualquer ato legal, legítimo, ou autônomo de que resulte dano ao estado, desde de bens, materiais, integridade das contas pelas áreas física e financeira. (p/ da TCE no sistema: 17242019).	Encerrado	Prefeitura Municipal de Aracaju - SE	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/ai/acordao-completo/8102221.PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "b", do Regimento Interno do TCU e no art. 11 da Resolução TCU 34/2022, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em: a) arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez constatada a ocorrência da prescrição.	Arquivado	Prescrição
298	000.07402022-1 - Tomada de Contas Especial	Marcos Benquerer	TCE instaurada pelo(a) Fundação Nacional de Saúde em razão de Não comprovação de regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio CV 195804, firmado com o(a) FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, São/Flóres 905448, função SAÚDE, que teve como objeto SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. (p/ da TCE no sistema: 21842018).	Encerrado	Funasa - Fundação Nacional de Saúde	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/ai/acordao-completo/7402225.PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do RIT/TCU em determinar o arquivamento do presente auto, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Ausência de Pressupostos
299	000.06902022-1 - Tomada de Contas Especial	Walter de Oliveira	TCE instaurada pelo(a) Fundação Nacional de Saúde em razão de Não comprovação de regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio CV 8105, firmado com o(a) FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, São/Flóres 497368, função SAÚDE, que teve como objeto PROJETO VISUSUS PA00103 - ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS MÚLTIPLAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E CONTROLE DE DOENÇAS NA AMACONALESA, IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. (p/ da TCE no sistema: 6912017).	Encerrado	SEPA - Secretaria Executiva de Saúde Pública do Par	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/ai/acordao-completo/6902221.PROC	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 212, na forma do art. 143, V, "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e dar ciência desta decisão, assim como da instauração da unidade Monex (peça 100), aos responsáveis e à Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará.	Arquivado	Ausência de Pressupostos
300	000.05302022-4 - Tomada de Contas Especial	Walter de Oliveira	TCE instaurada pelo(a) FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS em razão de Não comprovação de regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 29370001, firmado com o(a) MINISTÉRIO DA SAÚDE, São/Flóres 432032, função SAÚDE, que teve como objeto EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES PARA O CENTRO DE PESQUISA E TRATAMENTO DE CANCER DO HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA - MG (p/ da TCE no sistema: 1490201).	Encerrado	FNS - Fundo Nacional de Saúde - MS	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/ai/acordao-completo/5302228.PROC	Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, "a", do RIT/TCU, com fundamento no art. 11 da Resolução TCU 34/2022, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos (peça 68, 71), ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez verificada a prescrição para o exercício das premissas punitivas e de ressarcimento, bem como encaminhar cópia desta decisão, assim como da instauração da unidade Monex (peça 68) aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde, para conhecimento.	Arquivado	Prescrição
301	000.04902022-0 - Tomada de Contas Especial	Benjamin Zymler	TCE instaurada pelo(a) Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins em razão de Não comprovação de regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio CV 199401, firmado com o(a) FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, São/Flóres 402426, função SAÚDE, que teve como objeto EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (p/ da TCE no sistema: 7892021).	Encerrado	sSTO - Superintendência Estadual da Funasa No Toca	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/ai/acordao-completo/4902220.PROC	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II e 212 do Regimento Interno do TCU e do disposto nos arts. 9º, inciso II e 19, caput, da Instrução Normativa 712/12, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência dos pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.	Arquivado	Ausência de Pressupostos